



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CES nº 794, de 3 de setembro de 2019, que tratou do credenciamento da Faculdade CERS, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201701605		
PARECER CNE/CES Nº: 300/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de reexame do Parecer CNE/CES nº 794, de 3 de setembro de 2019, que tratou do credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade CERS, solicitado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do Ofício nº 166/2022/ASTEC/GM/GM-MEC, que aludiu os fatos em análise e os seus fundamentos no Parecer nº 00042/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de janeiro de 2022, da Consultoria Jurídica do MEC (Conjur/MEC) e que será abaixo descrito, *ipsis litteris*:

[...]

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de homologação do Parecer CNE/CES nº 794/2019 (sei 1767734), referente ao pedido de credenciamento Ead da Faculdade CERS, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 57, bairro Graças, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda., com sede no mesmo município e estado, pleiteado por meio do processo e-MEC nº 201701605.

*Do exame dos autos, verifica-se que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) deste Ministério, por intermédio de Parecer Final produzido aos 11 de julho de 2019, manifestou-se **desfavorável** ao pedido de autorização do curso ofertado na modalidade a distância.*

Após, os autos foram remetidos ao Conselho Nacional de Educação (CNE), que, aos 03 de setembro de 2019, aprovou, por unanimidade, o Parecer CNE/CES nº 794/2019, concluindo pelo deferimento do pedido da IES. Em suas razões, o CNE ponderou que a maioria dos itens que embasaram a sugestão de indeferimento por parte da SERES não se aplicariam ao credenciamento para a modalidade a distância da Faculdade CERS, visto inexistir previsão de atividades presenciais para o curso de Gestão Pública, tecnológico.

Instado a se manifestar no feito, e diante de entendimentos divergentes exarados pela SERES e pelo CNE/CES, este órgão consultivo da AGU produziu a COTA n. 03040/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, ainda aos 24 de outubro de 2019

(sei 1772270), propondo o encaminhamento do feito à SERES para que tomasse ciência das conclusões veiculadas no Parecer CNE/CES nº 794/2019, e sobre elas produzisse nova manifestação técnica.

Em retorno veio o OFÍCIO nº 23/2021/COREAD/DIREG/SERES/SERES-MEC (sei 2456154), de 31 de dezembro de 2021, veiculando as considerações técnicas pertinentes, acompanhadas de recomendação de que “ o processo seja restituído ao CNE para reexame e, caso o entendimento daquele Colegiado seja pela manutenção do deferimento do pedido em análise, seria prudente que fossem apresentadas informações complementares esclarecendo sobre a superação das fragilidades identificadas pela comissão de avaliação, bem como acerca das atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas ao longo do curso de Gestão Pública, tecnológico.”

É o breve relatório. Passo a opinar.

II- ANÁLISE.

a. Considerações Iniciais

Inicialmente, cumpre registrar que a Constituição de 1988 trouxe previsão específica de funções essenciais à Justiça, no Título IV, Capítulo IV, contemplando, na Seção II, a denominada advocacia pública. A Advocacia-Geral da União (AGU), como função essencial à justiça, é responsável por desempenhar a advocacia de Estado. Essa essencialidade à justiça deve ser entendida no sentido mais amplo que se possa atribuir à expressão, estando compreendidas no conceito de essencialidade todas as atividades de orientação, fiscalização e controle necessárias à defesa de interesses protegidos pelo ordenamento jurídico.

O artigo 131 da Constituição, ao tratar da AGU, destacou como sendo de sua competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento.

Nesse diapasão, o artigo 11, inciso V, da Lei Complementar n.º 73, de 1993, lei orgânica da Advocacia Geral da União, estabeleceu, no que tange à atividade de consultoria ao Poder Executivo junto aos ministérios, a competência das Consultorias Jurídica para assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados.

Essa competência das consultorias jurídicas, de controle preventivo de legalidade, é uma relevante atribuição de advocacia de Estado, que visa garantir a observância, por autoridades integrantes do Poder Executivo, dos princípios constitucionais e das disposições normativas na prática.

É importante destacar que esse controle interno da legalidade, que se concretiza na análise de atos normativos, de consultas, de programas, políticas e ações públicas por esta Consultoria, cinge-se à constatação da conformação jurídico-formal da proposição com a Constituição, com as normas infraconstitucionais, notadamente com aquelas relativas à matéria educacional, não cabendo, portanto, a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da

prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme didaticamente enuncia o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (2).

Em suma, a Constituição Federal reservou à Advocacia de Estado papel de intérprete constitucional das normas e princípios constantes da Constituição e das diversas leis e normas infralegais do Ordenamento Jurídico nacional para viabilizar o seguro, impessoal e eficiente assessoramento jurídico do Poder Executivo, sempre com vistas à proteção dos valores fundamentais da República Federativa do Brasil, notadamente o respeito à dignidade da pessoa humana e aos Direitos e garantias fundamentais.

Feitas essas considerações iniciais sobre a atuação deste órgão de assessoramento jurídico, passa-se ao objeto da consulta.

b) No mérito.

Inicialmente, vale consignar que as definições ora apresentadas nas deliberações do CNE encontram-se claramente situadas na esfera discricionária de conveniência e oportunidade da Administração, portanto, convém esclarecer que a análise desta Consultoria Jurídica no presente momento cinge-se à verificação da conformação jurídicoformal da deliberação do CNE com a Constituição, com as normas infraconstitucionais, notadamente com aquelas relativas à matéria educacional, e com as regras de técnica legislativa.

Na perspectiva jurídico-formal, compete ao Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 6º, VI, do Decreto nº 9.235, 15 de dezembro de 2017, exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministro de Estado da Educação e julgar, por meio da Câmara de Educação Superior, recursos nas hipóteses previstas neste Decreto, senão vejamos:

Art. 6º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao CNE:

(...)

VI - julgar, por meio da Câmara de Educação Superior, recursos a ele dirigidos nas hipóteses previstas neste Decreto; e

(...)

Conforme anteriormente pontuado, o parecer CNE/CES nº 794/2019, de relatoria do conselheiro Maurício Costa Romão e aprovado por unanimidade aos 19 de fevereiro de 2019, restou produzido em sede de recurso administrativo interposto pela Faculdade CERS em face de decisão da SERES que indeferira seu pedido de credenciamento na modalidade EaD do curso de Gestão Pública, tecnológico, recomendando ao fim o provimento do objeto da pretensão recursal manejada, nos moldes a seguir transcritos:

“Considerações do Relator

É oportuno, de início, lembrar que na avaliação in loco, levada a cabo pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para análise do pedido de credenciamento institucional da IES, os conceitos emitidos foram mais que satisfatórios, tanto o institucional quanto o de curso. Entretanto, em seu parecer final, a SERES diz, textualmente:

[...]

Em que pese a obtenção de conceito final igual a 4, o citado relatório apresenta conceitos insatisfatórios em indicadores imprescindíveis para a constatação da qualidade mínima para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância”. A SERES cita, em seguida, vários indicadores considerados insatisfatórios e suas devidas justificativas, como citado acima. Na resposta à diligência instaurada, a IES demonstra, e o faz de forma comprovadamente convincente, que a maioria dos itens acima apontados não se aplica ao credenciamento para a modalidade a distância da Faculdade CERS, visto inexistir previsão de atividades presenciais para o curso de Gestão Pública, tecnológico.

Dessa forma, baseado na circunstanciada manifestação da IES, nos conceitos institucionais, estes, aliás, merecedores de atenção especial dos órgãos de avaliação e regulação do MEC, entendo que, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, a autorização do curso ofertado na modalidade a distância deve ser concedida.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CERS, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº57, bairro Graças, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).”

Em sua fundamentação, o CNE explicitou que “A SERES cita, em seguida, vários indicadores considerados insatisfatórios e suas devidas justificativas, como citado acima. Na resposta à diligência instaurada, a IES demonstra, e o faz de forma comprovadamente convincente, que a maioria dos itens acima apontados não se aplica ao credenciamento para a modalidade a distância da Faculdade CERS, visto inexistir previsão de atividades presenciais para o curso de Gestão Pública, tecnológico”.

Nesse contexto, cumpre explicitar que no cumprimento de sua atribuição, o CNE deve deliberar sobre a conformidade do requerimento do interessado com a

legislação aplicável, em relação à regularidade da instrução e a respeito do mérito do pedido.

Registre-se que, no que concerne especificamente a eventuais divergências de entendimentos porventura verificadas a partir da atuação da SERES e do CNE em sede de processos para o deferimento de atos autorizativos, releva ao operador do direito fazer a distinção entre os conceitos de discricionariedade administrativa e discricionariedade técnica, questão fundamental para solucionar o conflito em tela.

Com efeito, a discricionariedade administrativa se configura quando a autoridade pode escolher entre duas ou mais alternativas válidas perante o direito, e o faz segundo critérios de conveniência e oportunidade. **Diversamente, no caso da discricionariedade técnica inexiste a mesma liberdade de opção, posto que a decisão tem de conter a solução correta segundo critérios técnicos.**

No caso em tela, infere-se que, nada obstante o CNE tenha concluído no Parecer CNE/CES nº 794/2019 que “Na resposta à diligência instaurada, a IES demonstra, e o faz de forma comprovadamente convincente, que a maioria dos itens acima apontados não se aplica ao credenciamento para a modalidade a distância da Faculdade CERS, visto inexistir previsão de atividades presenciais para o curso de Gestão Pública, tecnológico”, não se mostram devidamente identificados quais itens efetivamente não se aplicariam ao caso dos autos, restando apenas genericamente apontados como sendo em sua maioria.

Em que pese o Parecer CNE/CES nº 794/2019 expressamente reconheça que a “SERES cita, em seguida, vários indicadores considerados insatisfatórios e suas devidas justificativas”, não se mostra possível extrair da referida manifestação quais destes indicadores não se mostrariam aplicáveis ao caso destes autos, e por via de consequência, não se revestiriam de idoneidade jurídica suficiente a legitimar o indeferimento do pedido formulado pela IES.

Tal identificação se mostra ainda mais oportuna e relevante quando se observa que a SERES, por meio do OFÍCIO nº 23/2021/COREAD/DIREG/SERES/SERES-MEC, apontara a presença de atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas ao longo do curso cuja autorização ora se pretende, o que afastaria a compreensão de que se trataria de modalidade de ensino a distância desprovida de qualquer atividade presencial, o que, acaso confirmado, infirmaria os próprios fundamentos adotados no Parecer CNE/CES nº 794/2019 para a reforma da decisão recorrida.

Na esteira deste entendimento e ante a presença de dúvida técnica acerca da existência de atividades presenciais obrigatórias a serem desenvolvidas no curso Ead cuja autorização ora se pretende, ponto fulcral do Parecer CNE/CES nº 794/2019, bem como diante da necessidade do CNE identificar, de forma pormenorizada e fundamentadamente, quais itens de reprovação adotados pela SERES efetivamente não se aplicariam ao caso destes autos em desfavor da IES, recomenda-se a devolução do presente feito para reexame, com o escopo de se promover o aperfeiçoamento instrutório correlato.

Ressalte-se que a Constituição Federal de 1988 prescrevera em seu artigo 209, incisos I e II, que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpridas as normas gerais da educação superior e atendidas as condições de autorização e avaliação pelo Poder Público, adotando como princípio, dentre outros expressamente elencados em seu art. 206, inciso VII, a garantia de um padrão de qualidade para o ensino ministrado no País, sendo o Ministério da Educação o guardião direto deste mandamento na esfera do Sistema Federal de Ensino.

À luz deste entendimento, o legislador conferiu concretude ao mandamento constitucional, determinando os instrumentos que balizam a atuação do Ministério da Educação - MEC na sua missão de assegurar o cumprimento das condições de autorização, avaliação e zelo pelo padrão de qualidade adequado da educação brasileira. Com esse fim, editaram-se: a Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996[1]; a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004[2]; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017[3]; a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017[4], que ampliou as regras antes previstas na Instrução Normativas SERES nº 4, de 31 de maio de 2013 (aplicável à época), dentre outros atos normativos.

Portanto, é inconteste que compete ao MEC, juntamente com o Conselho Nacional de Educação - CNE, a busca primordial pela oferta efetiva de ensino superior de qualidade, mediante a prática de atos administrativos próprios restritos à juridicidade. Desse modo, não compete ao Administrador formular juízos de valor elásticos, visando aumentar os conceitos atribuídos em avaliações técnicas, sob pena de ferir a qualidade do ensino superior, a segurança jurídica, e até mesmo a igualdade entre as demais Instituições de Ensino Superior – IES.

Nada obstante o artigo 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, estabeleça como exigência para eficácia das deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras do Conselho Nacional de Educação a homologação pelo Ministro de Estado da Educação [5], o § 3º do artigo 18 do Regimento Interno do CNE faculta à autoridade máxima desta pasta a devolução, para reexame, da deliberação submetida a sua homologação [6].

Desta sorte, considerando o teor do Parecer Final da SERES, de 11 de julho de 2019 e do OFÍCIO nº 23/2021/COREAD/DIREG/SERES/SERES-MEC (sei 2456154), de 31 de dezembro de 2021, bem como as conclusões firmadas pelos avaliadores INEP, entende esta Consultoria Jurídica ser prudente a restituição do expediente ao Conselho Nacional de Educação para manifestação e reexame da matéria, com fulcro no § 3º do artigo 18 do Regimento Interno do CNE.

III- CONCLUSÃO

30. Ante todo exposto e com fundamento no artigo 18, § 3º do Regimento Interno do CNE, sugere esta Consultoria Jurídica a restituição dos autos ao Gabinete do Ministro, via Secretaria Executiva, para que proceda à devolução do processo ao Conselho Nacional de Educação, a fim de que aquele colegiado proceda ao reexame do Parecer CNE-CES nº 794/2019, na forma do ofício em anexo.

À consideração superior.

Diante disso, é necessário fazer um breve histórico a fim de contextualizar a situação posta, e, para tanto, vale ressaltar as informações contidas no Parecer CNE/CES nº 794/2019:

[...]

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade CERS, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201701605.

*As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):*

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade CERS (CERS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

I. (1055966) Faculdade CERS - Avenida Rui Barbosa, - até 895/896, Nº 57 - Graças - Recife/Pernambuco.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 136655), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 1.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 1;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 4;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 2.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,71;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,56.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,00.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,50.

Conceito Final Faixa: 4.

I. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise do relatório emitido pelo Inep, resultante da avaliação in loco no endereço sede da instituição, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.

4. Em que pese a obtenção de conceito final igual a 4, o citado relatório apresenta conceitos insatisfatórios em indicadores imprescindíveis para a constatação da qualidade mínima para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, incluindo aqueles definidos como balizadores para a decisão da SERES, conforme consta do art. 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017:

Indicador 3.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. 1

Justificativa para conceito 1: Em sua política de ensino a distância a IES considera essencial colaborar para ampliar a população universitária em diferentes regiões do país como parte de suas finalidades, áreas de atuação e inserção social. Em sua política de pesquisa a FACULDADE CERS entende a pesquisa como sendo uma atividade desafiante e integradora das funções de ensino e extensão, como oportunidade para criação de novos conhecimentos de forma sistemática, como elemento integrante da cultura da sociedade, fundamental à dinâmica social, econômica e cultural da região. Como um dos objetivos dessa política IES propõe discutir a possibilidade, viabilidade e concretização de pesquisas interdisciplinares e transdisciplinares. Em sua política de extensão a IES afirma que facilitará todas as ações que promovam a participação da população nas atividades acadêmicas a partir de procedimentos técnico-científicos que possam contribuir para o êxito das atividades acadêmicas e a melhoria do padrão de vida social, cultural, intelectual de todos os envolvidos. Na seção 2.7 do seu PDI a IES se manifesta consciente de sua responsabilidade social e que priorizará o exercício de um papel preponderante quanto à sua contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região e, para tanto, adotará a prática de políticas afirmativas para o benefício de um significativo número de alunos, que participarão dos programas sociais. A FACULDADE CERS tem a preocupação de abordar em sala de aula temas em relação ao meio ambiente, à memória e patrimônio culturais e a produção artística, tornando os alunos corresponsáveis desse processo, sendo que estes temas constam do currículo básico de algumas disciplinas, e serão igualmente abordados em projetos de extensão e em atividades complementares. A Faculdade pretende promover atividades gratuitas voltadas para atendimento da população nas áreas de educação, saúde, cultura e meio ambiente, dentre outras, bem como participar do Dia da Responsabilidade Social no Ensino Superior, promovido anualmente pela ABMES. A IES promoverá e incentivará outras atividades dentro e fora de sua área e deverá integrar-se aos programas e projetos do município para implementação efetiva de atividades culturais e relacionadas às ações de preservação do meio ambiente. Incentivará os alunos a conhecerem e preservarem o patrimônio cultural da cidade junto aos seus museus e parques. Trabalhará e incentivará a inclusão com arte, levando seus alunos a participarem de programações ligadas a esta área. Não são abordadas na documentação apresentada pela IES ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

5.4. Processos de gestão institucional. 1

Justificativa para conceito 1: No PDI, item 7, 7.1, 7.1.1 e no Regimento Geral em seus artigos 3 e 4 que tratam dos órgãos da administração superior da IES, a saber o Conselho Superior (CONSUP) e a Diretoria Geral, trazem a sua composição sem a participação de representantes da Sociedade Civil organizada e sem a representação dos tutores. No caso do CONSUP, há apenas a representação da mantenedora, do corpo docente, discente e dos técnicos (diretor geral, coordenação pedagógica, servidores administrativos).

6.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 1

Justificativa para conceito 1: Apesar da IES informar no FE a existência de um auditório, na visita in loco não foi constatado a existência do mesmo. Em conversas com a IES, a Direção informou que pretende futuramente construir um auditório.

6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 1

Justificativa para conceito 1: A IES informou como laboratório para práticas didáticas o mesmo laboratório de informática. Assim, não foi constatado pela Comissão a existência de laboratório, ambiente ou cenário didático.

6.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2

Justificativa para conceito 2: Foi verificado in loco pela comissão avaliadora que o espaço da biblioteca na IES atende às necessidades institucionais, tendo uma infraestrutura física com espaços que possibilitam estudos individualizados e coletivos, recursos tecnológicos para consultas no acervo (livros e periódicos, tanto físico como online), sistemas computacionais que permitem o controle e gerenciamento de ações como: empréstimo, devolução, consulta, organização do acervo, além de uma base de dados de uma biblioteca virtual. No entanto, não foi detectado a presença de recursos e/ou estruturas adequadas que possibilitam o atendimento educacional especializado para cadeirante (dimensão da porta de acesso que não antede a norma, mesa de estudo adequada) e/ou pessoa com cegueira (localização da placa de sinalização em braille em altura inadequada para o alcance no caso da leitura tátil) inviabilizando assim o indicador de acessibilidade, além da ausência de recursos inovadores.

6.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição. 1

Justificativa para conceito 1: O PDI da IES não faz referência aos Polos EaD, tampouco traz um cronograma de implantação. Nas entrevistas com a IES e nos documentos intitulados “Estudo para abertura de polos” e “Manual do Polo”, apresentados à Comissão, ficou evidenciado claramente que a IES terá polos com previsão de 151 polos em todas as regiões do Brasil. No entanto, não foi apresentado à Comissão Avaliadora nenhum documento referente aos Polos, conforme determina a atual legislação. Embora tenha apresentado o estudo para implantação dos polos, o documento traz dados mais mercadológicos para justificar a necessidade de abertura de polos, de

forma vaga. Assim, não foi possível verificar a existência ou não de estrutura física, tecnológica e de pessoal, assim como acessibilidade dos polos previstos.

6.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. 2

Justificativa para conceito 2: O AVA apresentado para a Comissão Avaliadora atende aos processos de ensino e aprendizagem previstos pela IES, em conformidade com suas políticas institucionais. Quanto à interação, o AVA, com suas ferramentas, possibilita apenas a interação entre discentes e tutores, não possibilitando a interação entre docentes e discentes, tampouco entre tutores, docentes e discentes. Da mesma forma, não está integrado ao sistema acadêmico da IES.

5. Desta forma, resta evidente que a Faculdade CERS (CERS) não atendeu ao que dispõe o artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, não estando apta ao credenciamento EaD, objeto do presente processo.

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três):

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - infraestrutura tecnológica;

IV - infraestrutura de execução e suporte;

V - recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e

VII - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

6. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 1.010, de 2019, que homologou o Parecer CNE/CES nº 644/2018. De acordo com a citada portaria, vinculado ao processo de credenciamento EaD encontra-se o processo de autorização EaD nº 201701691 – GESTÃO PÚBLICA (tecnológico), cujo curso se encontra disponibilizado no Cadastro e-MEC.

7. Em consulta ao Cadastro e-MEC, na data de 10/7/2019, esta Secretaria verificou que o referido curso EaD não possui registro de data de início de funcionamento.

8. Diante do exposto, no caso de a decisão definitiva sobre o pleito a ser expedido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) confirmar a sugestão desta Secretaria, ou seja, o indeferimento do presente pedido de credenciamento EaD, fica a instituição instada a cumprir o que prevê o parecer CNE/CES nº 644/2018, que concedeu o credenciamento EaD provisório à instituição, com a conclusão das providências no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a publicação da Portaria pelo Ministro de Estado da Educação:

“A conclusão do processo e-MEC, com a expedição do ato autorizativo definitivo, tornaria sem efeito o ato autorizativo provisório e, em caso de indeferimento do pleito, ficaria a IES obrigada à suspensão imediata das atividades educacionais na modalidade a distância, com a transferência dos estudantes para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de Supervisão.” (Parecer CNE/CES nº 128/2018).

III. CONCLUSÃO

9. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201701605

Mantida: Faculdade CERS (CERS)

Código da Mantida: 17091

Endereço da Mantida: Avenida Rui Barbosa, - até 895/896, Nº 57, Bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco

Mantenedora: Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda

CNPJ: 08.403.264/0001-06

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

ANEXOS

PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO
VINCULADOS A ESTE PROCESSO:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 136930), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.4) Estrutura curricular - Conceito 5.

1.5) Conteúdos curriculares - Conceito 4.

1.6) Metodologia - Conceito 5.

1.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,47.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,86.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,56.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação *in loco*, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.

4. Em que pese os conceitos obtidos na avaliação *in loco* no âmbito deste processo, a instituição não atendeu aos padrões minimamente satisfatórios para o deferimento do pedido de credenciamento EaD, a cujo processo este está vinculado.

5. Desta forma, esta Secretaria se manifesta pelo indeferimento do pedido de autorização do pleito em tela.

6. Ressalta-se que o presente curso obteve autorização provisória por meio da Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, cujos dados se encontram disponibilizados no Cadastro e-MEC.

7. Em consulta ao Cadastro e-MEC, na data de 10/7/2019, esta Secretaria verificou que o referido curso EaD não possui registro de data de início de funcionamento.

8. Diante do exposto, no caso de a decisão definitiva sobre o pleito a ser expedido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) confirmar a sugestão desta Secretaria, ou seja, o indeferimento do presente pedido de credenciamento EaD, fica a instituição instada a cumprir o que prevê o parecer CNE/CES nº 644/2018, que concedeu o credenciamento EaD provisório à instituição, com a conclusão das providências no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a publicação da Portaria pelo Ministro de Estado da Educação:

“A conclusão do processo e-MEC, com a expedição do ato autorizativo definitivo, tornaria sem efeito o ato autorizativo provisório e, em caso de indeferimento do pleito, ficaria a IES obrigada à suspensão imediata das atividades educacionais na modalidade a distância, com a transferência dos estudantes para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de Supervisão.” (Parecer CNE/CES nº 128/2018)

CONCLUSÃO

9. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201701691

*Mantida: Faculdade CERS (CERS)
Código da Mantida: 17091
Endereço da Mantida: Avenida Rui Barbosa, - até 895/896, N° 57,
Bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco
Mantenedora: Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda
CNPJ: 08.403.264/0001-06
Curso (processo): GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)
Código do Curso: 1385932
Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Abaixo, transcrevo a diligência instaurada pelo Relator:

[...]

ASSUNTO: Processo e-MEC 201701605 de Credenciamento para oferta de educação superior na modalidade a distância – EaD e processo de autorização de curso EaD em Gestão Pública (tecnológico)

Na avaliação in loco levada a cabo pelo INEP para análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade CERS (CERS) os conceitos emitidos foram muito bons, tanto o institucional quanto o de curso. Entretanto, em seu Parecer Final, a SERES diz, textualmente:

“Em que pese a obtenção de conceito final igual a 4, o citado relatório apresenta conceitos insatisfatórios em indicadores imprescindíveis para a constatação da qualidade mínima para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância”.

E, em sequência, o órgão regulador do MEC desfila uma série de indicadores considerados insatisfatórios, justificando, um por um, o porquê das baixas notas atribuídas. São os casos especificamente dos indicadores: 3.4, 5.4, 6.3, 6.7, 6.9, 6.13, e 6.17.

Nesse contexto, como forma de conceder oportunidade a IES de se pronunciar a respeito, até pelos seus bons conceitos obtidos na avaliação institucional e de curso, instauro diligência para que no prazo regimental de 30 dias a Faculdade CERS (CERS) apresente, pormenorizadamente, e de forma cabal, explicações e/ou comprovações atinentes aos itens relacionados pela SERES de que eles não atendem aos requisitos de qualidade exigidos pelos normativos do MEC. Ademais, fica concedida à IES a possibilidade de se manifestar, clara e objetivamente, se assim desejar, sobre os outros pontos que no seu entender merecem ser destacados no processo em pauta.

Em 12 de julho de 2019

Mauricio Costa Romão, Conselheiro-Relator

Considerações do Relator

É oportuno, de início, relembrar que na avaliação in loco, levada a cabo pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para análise do pedido de credenciamento institucional da IES, os conceitos emitidos foram

mais que satisfatórios, tanto o institucional quanto o de curso. Entretanto, em seu parecer final, a SERES diz, textualmente:

[...]

Em que pese a obtenção de conceito final igual a 4, o citado relatório apresenta conceitos insatisfatórios em indicadores imprescindíveis para a constatação da qualidade mínima para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância”.

A SERES cita, em seguida, vários indicadores considerados insatisfatórios e suas devidas justificativas, como citado acima.

Na resposta à diligência instaurada, a IES demonstra, e o faz de forma comprovadamente convincente, que a maioria dos itens acima apontados não se aplica ao credenciamento para a modalidade a distância da Faculdade CERS, visto inexistir previsão de atividades presenciais para o curso de Gestão Pública, tecnológico.

Dessa forma, baseado na circunstanciada manifestação da IES, nos conceitos institucionais, estes, aliás, merecedores de atenção especial dos órgãos de avaliação e regulação do MEC, entendo que, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portaria MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, a autorização do curso ofertado na modalidade a distância deve ser concedida.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CERS, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº57, bairro Graças, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

III. DECISÃO DO CONSELHO

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Aqui merece também destacar as fundamentações trazidas pela Instituição de Educação Superior (IES) quanto à diligência determinada pelo Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão, que abaixo segue:

[...]

FACULDADE CERS

Excelentíssimo Doutor Maurício Costa Romão, Conselheiro do Conselho Nacional de Educação (CNE)

Assunto: Diligência instaurada no processo de Credenciamento para modalidade a distância.

[...]

II – Da Diligência instaurada no âmbito do Conselho Nacional da Educação (CNE):

Em 12/07/2019, em ato contínuo ao encaminhamento do processo pela COREAD – com SUGESTÃO de INDEFERIMENTO para o CREDENCIAMENTO da MODALIDADE a DISTÂNCIA e, conseqüentemente, a REVOGAÇÃO do CREDENCIAMENTO EaD PROVISÓRIO concedido por esse Egrégio Conselho –, o ilustre Conselheiro instaurou diligência, nos seguintes termos:

“Na avaliação in loco levada a cabo pelo INEP para análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade CERS (CERS) os conceitos emitidos foram muito bons, tanto o institucional quanto o de curso.

Entretanto, em seu Parecer Final, a SERES diz, textualmente: “Em que pese a obtenção de conceito final igual a 4, o citado relatório apresenta conceitos insatisfatórios em indicadores imprescindíveis para a constatação da qualidade mínima para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância”.

E, em sequência, o órgão regulador do MEC desfila uma série de indicadores considerados insatisfatórios, justificando, um por um, o porquê da baixas notas atribuídas. São os casos especificamente dos indicadores: 3.4, 5.4, 6.3, 6.7, 6.9, 6.13, e 6.17.

Nesse contexto, como forma de conceder oportunidade a IES de se pronunciar a respeito, até pelos seus bons conceitos obtidos na avaliação institucional e de curso, **instaurou diligência para que no prazo regimental de 30 dias a Faculdade CERS (CERS) apresente, pormenorizadamente, e de forma cabal, explicações e/ou comprovações atinentes aos itens relacionados pela SERES de que eles não atendem aos requisitos de qualidade exigidos pelos normativos do MEC.**

Ademais, fica concedida à IES a possibilidade de se manifestar, clara e objetivamente, se assim desejar, sobre os outros pontos que no seu entender merecem ser destacados no processo em pauta. Em 12 de julho de 2019. Maurício Costa Romão, Conselheiro-Relator” (GN)

III – Da Apresentação de Esclarecimentos e/ou Documentos Atinentes aos Itens relacionados no parecer da COREAD/DIREG/SERES, apontando para o não atendimento dos requisitos de qualidade exigidos pelos normativos do Ministério da Educação.

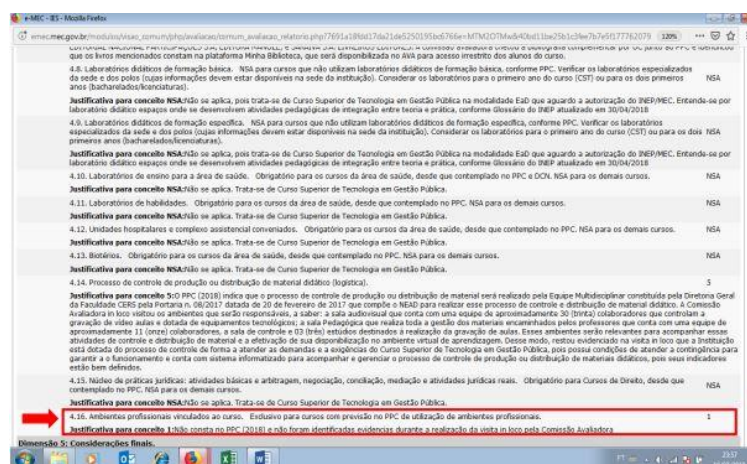
Inicialmente cumpre a **FACULDADE CERS** ressaltar que atende aos requisitos de qualidade exigidos pelos normativos do Ministério da Educação. Tanto é assim, que obteve conceito final 4 (quatro) em ambas avaliações consoante a síntese – dos conceitos por eixo/dimensão – apresentada no quadro abaixo:

CRENCIAMENTO EAD	GESTÃO PÚBLICA EAD
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional = 4,00	Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica = 4,47
Eixo 2: Desenvolvimento institucional = 3,71	Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial = 3,86
Eixo 3: Políticas acadêmicas = 3,56	Dimensão 4: Infraestrutura = 3,56
Eixo 4: Políticas de gestão = 4,00	Conceito Final: 4
Eixo 5: Infraestrutura = 3,50	
Conceito Final: 4	

Consigne-se, por oportuno, que no concernente à avaliação para fins de AUTORIZAÇÃO do curso de GESTÃO PÚBLICA, vinculado ao pedido de Credenciamento para a modalidade a Distância, dos **38 (trinta e oito)** indicadores avaliados, a Instituição obteve **CONCEITO SATISFATÓRIO** em **35 (trinta e cinco)**, sendo que dos 3 (três) itens considerados como sendo insatisfatórios, 1 (um) não se aplica ao curso, conforme informado pelos próprios avaliadores. Vejamos:

4.16 Ambientes profissionais vinculados ao curso. Exclusivo para cursos com previsão no PPC de utilização de ambientes profissionais.	1
Justificativa para conceito 1: Não consta no PPC (2018) e não foram identificadas evidências durante a realização da visita in loco pela Comissão Avaliadora.	

TELA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO PÚBLICA EAD



Ora, da simples leitura das informações lançadas pela Comissão no relatório de avaliação, verifica-se que a nota 1 (um) atribuída ao indicador 4.16 (Ambientes profissionais vinculados ao curso) é absolutamente equivocada, uma vez que o referido item é exclusivo para cursos com previsão no PPC e, portanto, **NÃO SE APLICA** ao curso de Gestão Pública EaD da Faculdade CERS (Doc. 01).

Registre-se ainda que, no concernente à avaliação de CRENCIAMENTO EAD, dos **44 (quarenta e quatro)** indicadores avaliados, a IES obteve **37 (trinta e sete) CONCEITOS SATISFATÓRIOS**, sendo que dos 7 (sete) itens consignados pela comissão como sendo insatisfatórios, 4 (quatro) não se aplicam ao referido Credenciamento, visto **inexistir previsão no PDI e atividades presenciais para o curso de Gestão Pública, vinculado ao pedido de Credenciamento para a modalidade a distância**, sendo certo que os demais itens se encontram superados, conforme se verá a seguir.

III. a) Dos Indicadores com Conceitos Insatisfatórios relativos à avaliação de Credenciamento para a modalidade a Distância.

No que tange aos conceitos insatisfatórios constantes no relatório de avaliação de Credenciamento EaD, mais especificamente nos indicadores 3.4, 5.4, 6.3, 6.7, 6.9, 6.13 e 6.18, os quais foram apontados no Parecer Final da COREAD/DIREG/SERES como imprescindíveis para a constatação da qualidade mínima para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e, conseqüentemente, refletidos na diligência instaurada pelo I. Relator, apresentaremos abaixo os esclarecimentos e/ou documentos solicitados, sendo certo que à época a instituição optou por não apresentar impugnação contra o resultado da avaliação (realizada em outubro de 2018), visto que o prazo consignado na Portaria Normativa nº 26, de 21/12/2016, já havia se excedido, o que acarretaria mais morosidade na análise do processo.

Assim, em atendimento à diligência instaurada, a FACULDADE CERS apresentará a seguir, de forma pormenorizada e cabal os esclarecimentos necessários com os documentos comprobatórios relativos aos indicadores supramencionados:

(i) Indicador 3.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. 1

Justificativa para conceito 1: Em sua política de ensino a distância a IES considera essencial colaborar para ampliar a população universitária em diferentes regiões do país como parte de suas finalidades, áreas de atuação e inserção social. Em sua política de pesquisa a FACULDADE CERS entende a pesquisa como sendo uma atividade desafiante e integradora das funções de ensino e extensão, como oportunidade para criação de novos conhecimentos de forma sistemática, como elemento integrante da cultura da sociedade, fundamental à dinâmica social, econômica e cultural da região. Como um dos objetivos dessa política a IES propõe discutir a possibilidade, viabilidade e concretização de pesquisas interdisciplinares e transdisciplinares. Em sua política de extensão a IES afirma que facilitará todas as ações que promovam a participação da população nas atividades acadêmicas a partir de procedimentos técnico-científicos que possam contribuir para o êxito das atividades acadêmicas e a melhoria do padrão de vida social, cultural, intelectual de todos os envolvidos. Na seção 2.7 do seu PDI a IES se manifesta consciente de sua responsabilidade social e que priorizará o exercício de um papel preponderante quanto à sua contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região e, para tanto, adotará a prática de políticas afirmativas para o benefício de um significativo número de alunos, que participarão dos programas sociais. A FACULDADE CERS tem a preocupação de abordar em sala de aula temas em relação ao meio ambiente, à memória e patrimônio culturais e a produção artística, tornando os alunos corresponsáveis desse processo, sendo que estes temas constam do currículo básico de algumas disciplinas, e serão igualmente abordados em projetos de extensão e em atividades complementares. A Faculdade pretende promover atividades gratuitas voltadas para atendimento da população nas áreas de educação, saúde, cultura e meio ambiente, dentre outras, bem como participar do Dia da Responsabilidade Social no Ensino Superior, promovido anualmente pela ABMES. A IES promoverá e incentivará outras atividades dentro e fora de sua área e deverá integrar-se aos programas e projetos do município para

*implementação efetiva de atividades culturais e relacionadas às ações de preservação do meio ambiente. Incentivará os alunos a conhecerem e preservarem o patrimônio cultural da cidade junto aos seus museus e parques. Trabalhará e incentivará a inclusão com arte, levando seus alunos a participarem de programações ligadas a esta área. **Não são abordadas na documentação apresentada pela IES ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.***

*Com o objetivo de corrigir ou adequar metas e ações à legislação e às normas vigentes, informa-se que o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade CERS (**Doc. 02**), foi atualizado e devidamente aprovado no Conselho Superior da Faculdade, na reunião realizada em 29/03/2019 consoante a Resolução CONSUP nº 35/2019 (**Doc. 03**).*

Assim, transcrevemos abaixo as Políticas Institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial constante no PDI vigente:

“3.7 - Responsabilidade Social da Instituição. Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico e Social da Região.

A Faculdade CERS considera que as grandes transformações ocorridas na sociedade contemporânea geram novas e complexas necessidades nas organizações de diferentes ordens e passam a exigir de seus profissionais maior qualificação, níveis e graus de eficiência e capacidade para enfrentar inovações, o que reflete diretamente nas Instituições de Ensino Superior, exigindo-lhes uma revisão crítica de suas estruturas e do seu funcionamento, com constantes adequações de seus cursos e demais atividades acadêmicas, submetendo ao crivo de uma avaliação objetiva e competente, os profissionais por ela formados, que atuarão nessa sociedade complexa e que precisam estar instrumentalizados para acompanhar os seus avanços, em todos os setores das suas múltiplas atividades.

Soma-se a todas estas transformações estruturais as exigências de uma sociedade globalizada, desterritorializada, exigindo de seus profissionais condições não só para acumular conhecimentos, mas adquirir habilidades, hábitos e atitudes necessárias para ser um profissional ágil, criativo, crítico, capaz de solucionar problemas, prever e evitar crises, com projeto de vida bem definido, capaz de adaptar-se às mudanças com facilidade e adequação, com Quociente Emocional equilibrado de forma a ajudá-lo a manter-se no emprego ou adequar-se à prestação de serviços, competindo como ganhador no mercado de trabalho.

Ainda, no seu desenvolvimento a sociedade contemporânea tem-se caracterizado por um avanço tecnológico extraordinário, especialmente em informática, pelo uso de tecnologias educacionais de ponta, do computador e das redes de informação, que vêm gerando transformações não só na sociedade, como na produtividade de nossas escolas e seus profissionais, na natureza do processo de ensino-aprendizagem, exigindo não mais alunos passivos, mas essencialmente ativos, colaboradores e solidários, criadores e não apenas receptores de informações prontas, acabadas.

Nesse complexo de mudanças a Educação tem papel preponderante, na medida em que contribui, não só para definir este novo perfil profissional, como para concretizá-lo, a partir do trabalho didático-pedagógico que desenvolve em sala de

aula e outros ambientes especiais. Preparar e formar profissionais com este novo perfil impõe-se como necessidade primeira para todas as instituições de ensino superior, a qualificação com excelência desses profissionais, devendo buscar, conseqüentemente, uma constante e gradativa melhoria nas mudanças científicas, políticas, e tecnológicas que caracterizam o contexto social onde esses profissionais irão atuar.

A faculdade visa conscientizar seus alunos, futuros profissionais, sobre a importância da escola deixar de ser um espaço fechado de transmissão de conhecimentos e habilidades para transformar-se em espaço polivalente e aberto, facilitador da construção interativa dos conhecimentos, hábitos, habilidades e atitudes necessárias à vida em sociedade e ao exercício de uma profissão que exige não apenas especialização, mas cultura geral e específica, capazes de possibilitar a adequação flexível e competente às variações do mercado de trabalho e aos indicadores de qualidade de vida. Assim, investe na formação de profissionais socialmente responsáveis com excelência, por meios acadêmicos e tecnológicos avançados, fundamentados na pesquisa e humanização para a atenção ao cidadão.

As políticas institucionais de responsabilidade social foram implantadas de forma articulada entre os documentos PDI e PPC's dos seus cursos. Com a inserção de componentes curriculares nas matrizes dos cursos, a realização e a participação de eventos, o desenvolvimento de programas e projetos, todos relacionados ao tema responsabilidade social e entendimento das diferenças, a Instituição busca facilitar o seu papel de formação de profissionais competentes e cidadãos atuantes e conscientes.

A prestação de serviços, como atividade de extensão, constitui valioso instrumento de aprendizado. Além disso, a extensão é considerada prática acadêmica que interliga a Faculdade por meio de suas atividades de ensino e de iniciação científica às demandas da população. Permite, assim, a formação do profissional cidadão e se credencia como espaço de produção do conhecimento em prol da superação das desigualdades sociais.

Dessa forma, a Faculdade CERS busca contribuir para a transformação da população da cidade e municípios limítrofes, considerando como seu dever, a missão de levar à comunidade, o desenvolvimento educacional e o aperfeiçoamento profissional, aplicados não somente na transmissão do saber, mas também nas atividades de iniciação científica e extensão, voltadas para a realidade da região.

As atividades de iniciação científica são voltadas para a resolução de problemas e de demandas da comunidade na qual a Instituição se insere, fortalecendo o compromisso institucional com o desenvolvimento social brasileiro.

Na extensão, a Faculdade CERS desenvolverá atividades sobre temas relevantes que tenham impacto de melhoria na sociedade quanto à inclusão social, diretrizes para a compreensão dos fatores históricos e sociológicos que envolvem as relações Étnico-raciais; educação em direitos humanos; desenvolvimento econômico e social; defesa do meio ambiente, desenvolvimento nacional sustentável e memória cultural, respaldado na educação e ciência.

Consciente de sua responsabilidade social, a Faculdade priorizará o exercício de um papel preponderante quanto à sua contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região, uma vez que sua missão, objetivos, princípios básicos de ação, e responsabilidades estão baseados em uma visão solidária da educação e, para tanto, adotará a prática de políticas afirmativas para o benefício de um significativo número de alunos, que participarão dos programas sociais. É consciente de que o fator embrionário da pobreza, da exclusão social e da

criminalidade, se encontra na falta ou escassez da educação, a qual funciona como o início de um ciclo que gera capacidade, desenvolvimento, riqueza e qualidade de vida, e que a educação gera qualificação para o mercado de trabalho e gera também, o desenvolvimento para a melhoria na qualidade de vida, o que possibilitará às novas e futuras gerações, o acesso à educação.

Assim, renova o ciclo de desenvolvimento de um município, de um estado e do país, e com o objetivo de inserir, na região de abrangência das instituições parceiras, mecanismos que possam subtrair as regiões e municípios da inércia e das amarras que os impedem de alcançar um salto qualitativo social.

A Faculdade pretende fazer adesão aos seguintes programas de inclusão social:

- *PROUNI Federal e PROUNI Recife (Municipal) – Programa Universidade para Todos, cujo objetivo é proporcionar acesso ao ensino superior das camadas da população tradicionalmente excluídas deste direito. O programa é destinado à concessão de bolsas de estudo, integrais e parciais, para cursos superiores em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, e oferece ainda a implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior aos declarados indígenas ou negros, bem como aos portadores de deficiência.*

- *FIES - Programa de Financiamento Estudantil, criado e regulamentado pela Lei nº 10.260/2001, alterada pela Lei nº 12.202/2010. O Programa de financiamento possibilita o acesso, por intermédio de crédito financiado a custos subsidiados, à camada da população que, de outra forma, não teria condições econômicas de cursar um estudo de nível superior.*

- *PROGRAMA CERS, Cooperação Técnica que deverá ser firmado com a Prefeitura Municipal e outros órgãos governamentais, empresas e ONG's, para oferta de bolsas para alunos sem condições custear seus estudos. O Programa tem como objetivo promover maior interação com a escola, seus dirigentes e professores, por meio de atividades artísticas, físicas, sociais, buscando a criação de espaços culturais, tendo a escola como protagonista, objetivando combater a violência de modo geral. A escola, permanecendo aberta durante os finais de semana, acolhe sua comunidade para que ela participe de atividades saudáveis e construtivas, oferecendo cursos de música, violão, capoeira, artesanato e palestras sobre orientação sexual, reforço escolar, culinárias, danças típicas, atividades esportivas, dentre outras.*

A relação entre Instituição e Comunidade, como associações de classe, empresas, instituições financeiras, organizações sem fins lucrativos etc., tem como responsabilidade:

- *Atuar junto a essas entidades representando a Instituição contribuindo para uma imagem favorável da mesma;*
- *identificar na comunidade acadêmica e empresarial professores que tenham potencial para serem desenvolvidos e possam prestar serviços a Instituição, com o apoio da Faculdade CERS;*
- *identificar necessidades não satisfeitas no mercado e viabilizá-los em cursos de graduação, extensão e pós-graduação;*
- *avaliar semestralmente o desempenho da Instituição e dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão através do Projeto de Autoavaliação Institucional, desenvolvido de acordo com os princípios estabelecidos na Lei dos SINAES.*

A relação da Instituição com a Comunidade contribui para o desenvolvimento da região, gerando mais empregos, como também, capacitando profissionais para atender as necessidades das empresas, e formando profissionais éticos e com responsabilidade social.

3.7.1 Meio Ambiente e Memória Cultural. Produção Artística e do Patrimônio Cultural

A Faculdade CERS nutre um profundo respeito em relação ao meio ambiente, à memória e patrimônio culturais e a produção artística. Existe uma preocupação de abordar esses temas em sala de aula, tornando os alunos corresponsáveis desse processo, sendo que estes temas constam do currículo básico de algumas disciplinas, e serão igualmente abordados em projetos de extensão e em atividades complementares.

O meio ambiente cultural representa um Plus existencial, tornando a vida humana mais leve, mais prazerosa, mais atrativa, mais intensa, mais sutil, mais espiritual. Sem um meio ambiente cultural equilibrado, não haverá dignidade da pessoa humana e em consequência, não haverá dignidade cultural.

A Faculdade pretende promover atividades gratuitas voltadas para atendimento da população. As atividades serão nas áreas de educação, saúde, cultura e meio ambiente, dentre outras. A ação reforça o papel social que a Faculdade pretende desempenhar na comunidade, interferindo, de maneira organizada, para o bem daquela comunidade. Pretende, igualmente, participar do Dia da Responsabilidade Social no Ensino Superior, promovido anualmente pela ABMES.

A IES promoverá e incentivará outras atividades dentro e fora de sua área e deverá integrar-se aos programas e projetos do município para implementação efetiva dessa atividade culturais e relacionadas às ações de preservação do meio ambiente. Incentivará os alunos a conhecerem e preservarem o patrimônio cultural da cidade junto aos seus museus e parques. Trabalhará e incentivará a inclusão com arte, levando seus alunos a participarem de programações ligadas a esta área.

3.7.2 – Políticas para educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena

Educar significa, dentre outros aspectos, reconhecer a alteridade aplicando-a nas relações cotidianas e em sua interação com a realidade exterior ao ambiente escolar. Significa admitir que os modelos econômico e social aos quais estamos atrelados interferem nas concepções de ser humano e de mundo e nas relações interpessoais. Portanto, a prática docente deve considerar questões, não apenas de ordem metodológica, mas antes disso, questões políticas e psicossociais.

Nesse caso, a identificação de práticas de discriminação racial no contexto da educação representa a necessidade de uma análise ampla da questão e a urgência em desvelar o discurso pedagógico que, mesmo indicando a linha da igualdade, muitas vezes omite-se diante de uma discussão mais ampla. Essa abordagem, por ser diferenciada, vem contribuir para a identificação das formas pejorativas de construção das imagens e autoimagens de populações afrodescendentes e indígenas, o que certamente exerce influência nas formas de relacionamento interpessoal e intergrupar. A análise das políticas inclusivas e o reconhecimento das inúmeras contribuições socioculturais dos diferentes grupos étnicos que formam a identidade étnica brasileira, deve ser conteúdo obrigatório dos diferentes currículos

profissionais, como forma de auxiliar a cada um de nós, brasileiros e estrangeiros que aqui vivem, o poder aglutinador e emancipador de nossa matriz multicultural.

É por tratar tais questões como fundamentais que a Faculdade CERS contempla a educação das relações Étnico-raciais e da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos conteúdos curriculares de seus cursos, como forma de contribuir para maior fundamentação do discurso pedagógico, buscando levantar e analisar as representações sociais sobre os negros e índios na sociedade brasileira e seus reflexos no contexto educacional.

A Faculdade desenvolve, também, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, um conjunto de projetos associados aos cursos de graduação e pós-graduação, bem como ações extensionistas.

Cabe ainda ressaltar que a Faculdade incorpora à sua cultura institucional de responsabilidade social os conceitos e práticas de inclusão social, promoção da igualdade de oportunidades, com ênfase na defesa dos direitos humanos e desenvolvimento nacional sustentável.

Nos cursos de Direito e Gestão Pública, os conteúdos de Relações Étnico-Raciais e de Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena são disponibilizados com o objetivo de promover o entendimento dos conceitos de Multiculturalismo e Sociodiversidade fazendo com que o aluno compreenda as possibilidades de uma prática profissional mais humanizada, com foco nas pessoas e, não somente na doença. Os conteúdos programáticos abordados na disciplina Multiculturalismo e Sociodiversidade visam a humanização do aluno a partir da apropriação e assimilação dos mesmos como instrumentos capazes de auxiliá-los na resolução de situações cotidianas e na identificação das queixas principais que afetam os seus pacientes.

3.7.3 Educação em Direitos Humanos

As discussões sobre a Educação em Direitos Humanos eclodiram na década de 1980, no seio dos movimentos sociais que não só lutavam por educação, mas também por outros direitos sociais como saúde, moradia, luta pela terra e outros de natureza similar.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006) incorpora o princípio do empoderamento dos grupos sociais, entendido como um conhecimento experimentado sobre os mecanismos que podem melhor defender e garantir os Direitos Humanos.

Trabalhar a dimensão ética da Educação em Direitos Humanos implica na promoção da educação para a cidadania ativa; construção de uma prática educativa dialógica, participante e democrática, compromissada com a construção de uma sociedade que tenha por base a afirmação da dignidade de toda pessoa humana.

Os educadores partem do princípio de que a defesa do direito é necessária à promoção da justiça e da igualdade. A Educação em Direitos Humanos não pode ficar indiferente à violação dos direitos fundamentais e do sofrimento do povo. Portanto, a partir do momento em que se propõem à tarefa de educar estão se assumindo como promotores e defensores de direitos universalmente aceitos. É preciso desenvolver no profissional da educação, seja na sua formação inicial ou continuada, a compreensão da natureza singular do direito à educação como um

Direito Humano, que promove o acesso a outros direitos e a importância do seu papel na garantia desses direitos.

Portanto, estão inseridas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação da Faculdade CERS, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme a determinação da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012.

3.7.4 Políticas de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

A inclusão educacional de pessoas com deficiência é uma conquista das mesmas e um avanço no campo dos direitos humanos.

A Lei nº 12.764 que institui a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, sancionada em dezembro de 2013, faz com que os autistas passem a ser considerados oficialmente pessoas com deficiência, tendo direito a todas as políticas de inclusão do país, entre elas, as de Educação.

A Faculdade CERS desenvolve uma política para o atendimento de alunos com deficiência através do Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico - NAPP composto por pedagogos e psicólogos. O grande objetivo é discutir, elaborar, acompanhar e avaliar as ações e projetos referentes às questões que envolvem o aluno com problemas emocionais e/ou transtornos de aprendizagem, entre eles os autistas.

O denominado Transtorno do Espectro do Autismo, TEA consiste num transtorno de desenvolvimento que geralmente aparece nos três primeiros anos de vida e compromete as habilidades de comunicação e interação social. O TEA é definido pela presença de “Déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, atualmente ou por história prévia”, de acordo com o DSM-V.

O conceito de autismo e os critérios utilizados para o diagnóstico sofreram mudanças ao longo dos anos e a definição atual mais utilizada é a da quarta versão revisada do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, que classifica o autismo na categoria de Transtornos Globais do Desenvolvimento e que, por sua vez, engloba as seguintes condições: Transtorno autista, Transtorno de Rett, Transtorno desintegrativo da infância, Transtorno de Asperger e Transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação (autismo atípico).

Certos adultos com autismo são capazes de ter sucesso na carreira profissional. Porém, os problemas de comunicação e socialização causam, frequentemente, dificuldades de socialização. Por este motivo, a Faculdade CERS mantém o NAPP para atendimento e acompanhamento desses alunos, assim como capacita seus professores, alunos e funcionários para este convívio. A convivência compartilhada do portador de TEA (autismo) na escola, a partir da sua inclusão no ensino comum, torna possível os contatos sociais e favorece não só o seu desenvolvimento, mas o das outras pessoas, na medida em que estas últimas convivam e aprendam com as diferenças. É preciso que o professor leve em conta as características e especificidades dessas pessoas, ficando atento ao seu comportamento. A partir do momento em que o educador busca a área de interesse desses alunos criam-se mecanismos de interação.”

Acresça-se ainda que, atenta à diversidade, ao meio-ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural, a Faculdade CERS criou um projeto objetivando o desenvolvimento de ações que fomentem a preservação do

patrimônio histórico-artístico nacional e regional, com ações que contribuam com os processos de tombamento (propriedades materiais) e de registro (propriedades imateriais no Estado de Pernambuco, a partir da constituição de um grupo de pesquisa com esta finalidade (Direito e Cultura) e com a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Cultura.

A Faculdade CERS entende que a diversidade contribui para uma sociedade plúrima e multifacetada, que é capaz de apresentar soluções diversas aos diferentes problemas próprios da dinâmica social, sendo fundamentais para a memória cultural do Estado de Pernambuco, e a sua preservação contribui, decisivamente, para a própria diversidade e para a exata compreensão da sociedade em que os seus alunos se encontram inseridos.

No que tange ao meio ambiente, a Faculdade CERS entende que constitui dever de uma instituição de ensino superior a construção de um espaço acadêmico para o desenvolvimento de uma consciência ecológica para a construção de um meio-ambiente equilibrado e sustentável, incumbindo-lhe a promoção de uma educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, seja a nível de graduação (ensino, pesquisa e extensão) ou de pós-graduação.

Tal consciência ambiental não consistirá, apenas, como parte da atividade de ensino, no ministério de uma disciplina específica constante da grade curricular (Direito Ambiental), mas, também, mediante a promoção e realização de eventos técnico-científicos relacionados ao meio-ambiente equilibrado e à sustentabilidade, sempre de forma ampliada e participativa com organizações governamentais e não governamentais, a exemplo da Comissão de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco. Além disso, será criado um grupo de estudo com esta finalidade (Direito Animal, Meio Ambiente e Sustentabilidade). Como se não bastasse, envolverá, também, a sua estrutura física da Faculdade CERS, com práticas ambientalmente recomendáveis, a exemplo da construção de bicicletário; de reservatório para reaproveitamento da água pluvial; da ventilação e iluminação naturais; da utilização racional da água; e da política de gerenciamento de resíduos com coleta seletiva (de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010). De maneira global, todas as atividades desenvolvidas pela Faculdade CERS, inserindo neste processo as diferentes pessoas que, com ela, possuem alguma relação funcional, terão compatibilidade com princípios básicos da Política Nacional de Educação Ambiental, preconizados na Lei nº 9.795/1997, a fim de que os mesmos sejam efetivados, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa nº 11/12, do Ministério do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Dentre as práticas, além de fomentar atenção permanente de professores, alunos e colaboradores à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais, a Faculdade CERS, promoverá programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente, adequadas ao Estado de Pernambuco e, especialmente, ao Município de Recife.

Por esta razão, serão objeto de estudo por parte dos alunos da Faculdade CERS, que farão parte de projeto específico denominado “CERS Cultural e Sustentável”, a ser elaborado e apresentado à Comissão de Avaliação designada pelo INEP.

*Diante de todo o exposto, resta clara a superação da fragilidade – **não apontamento das ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial no PDI da IES** – consignada pela comissão no relatório de avaliação.*

(ii) 5.4. Processos de gestão institucional. 1

Justificativa para conceito 1: No PDI, item 7, 7.1, 7.1.1 e no Regimento Geral em seus artigos 3 e 4 que tratam dos órgãos da administração superior da IES, a saber o Conselho Superior (CONSUP) e a Diretoria Geral, trazem a sua composição sem a participação de representantes da Sociedade Civil organizada e sem a representação dos tutores. No caso do CONSUP, há apenas a representação da mantenedora, do corpo docente, discente e dos técnicos (diretor geral, coordenação pedagógica, servidores administrativos).

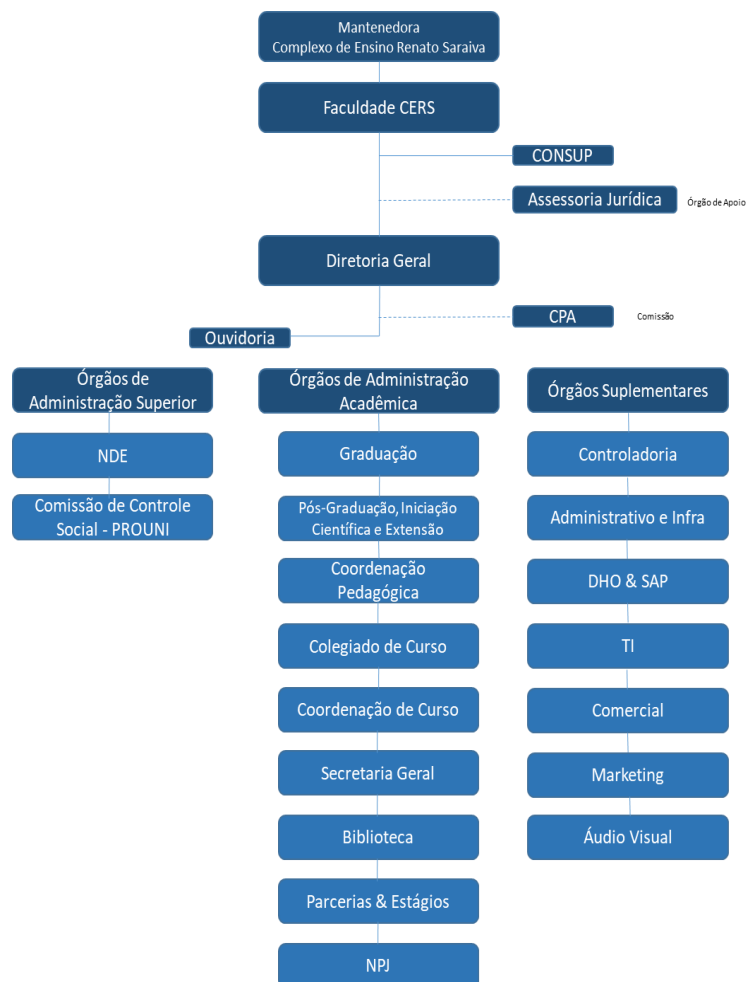
A gestão da Faculdade CERS segue as políticas estabelecidas nos documentos oficiais, destacando-se: o Regimento Geral, o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e os PPC (Projeto Pedagógico dos Cursos). Estes documentos estão à inteira disposição da comunidade acadêmica, e servem de base para todas as outras políticas de gestão implantadas na Faculdade CERS: resoluções internas, portarias, regulamentos, normas acadêmicas, entre outras.

O planejamento institucional tem como objetivo dotar a Instituição de um modelo de estrutura organizacional que lhe permita a consecução de sua missão, objetivos e metas propostos neste PDI.

O modelo adotado de planejamento procura viabilizar a implantação do PDI na perspectiva de uma política construída em uma conjuntura complexa e dinâmica permitindo conviver com as necessidades, tensões, relações de forças e negociações peculiares ao contexto educacional.

A política institucional de gestão da Faculdade CERS pode ser explicitada com base nos seguintes princípios fundamentais da organização:

Organograma Institucional



Órgãos Colegiados: Competências e Composição

Órgãos Deliberativos e Executivos da Faculdade:

- *Conselho Superior;*
- *Diretoria Geral;*
- *Colegiado de Curso;*
- *Coordenadoria de Curso.*

Em conformidade com o Regimento Geral, o funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I - As reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II - As reuniões realizam-se com a presença de metade mais um dos membros do respectivo órgão;

III - As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV - Nas votações são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 01 (um) voto.

V - Da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI - os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Conforme Regimento Geral, o Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-pedagógica, científica e disciplinar, é constituído:

I - Diretor Geral, que o preside.

II - Um representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado.

III - Secretário Acadêmico.

IV - Coordenador do Núcleo de Educação a Distância – NEaD.

V - Um representante dos coordenadores de curso, eleito por seus pares.

VI - Um representante dos docentes, eleito por seus pares.

VII - Um representante dos tutores, eleito por seus pares.

VIII - Um representante dos estudantes, eleito por seus pares.

IX - Um representante dos técnico-administrativos, eleito por seus pares.

X - Um representante da sociedade civil, indicado pela mantenedora.

O exercício das funções dos membros nominados nos incisos V, VI, VII e X deste artigo será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período; para os membros nominados nos incisos VIII e IX, o mandato é de um ano podendo haver uma recondução por igual período, e o dos demais membros enquanto permanecerem no exercício de suas atividades.

O Conselho Superior reúne-se ordinariamente duas vezes em cada ano civil, nos meses de março e dezembro e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do Diretor Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

A convocação de todos os seus membros é feita pelo diretor mediante aviso expedido pela Secretaria Geral da Faculdade, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para início da sessão e, sempre que possível, com a “Ordem do Dia” da reunião. Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do Conselho

Superior tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Todo membro do Conselho Superior tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

O Conselho Superior observará, em suas votações, as seguintes normas:

I - Nos casos atinentes a pessoas, a votação é por estímulo secreto;

II - Nos demais casos a votação é simbólica;

III - Qualquer membro do Conselho pode fazer consignar em ata o seu voto;

IV - Nenhum membro do Conselho deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

V - Não serão aceitos votos por procuração.

Compete ao Conselho Superior da Faculdade CERS, nos termos do seu Regimento Geral:

I - Aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Órgão Competente do Ministério da Educação;

II - Aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;

III - Aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade, elaborados pelo Diretor Geral;

IV - Deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;

V - Apurar responsabilidades do Diretor Geral e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino ou do Regimento;

VI - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VII - Apreciar o relatório semestral da Diretoria;

VIII - Supervisionar todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;

IX - Fixar as normas gerais e complementares, sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;

X - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI - Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XII - Apreciar atos do Diretor Geral, praticados ad referendum do Colegiado;

XIII - Praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos do Regimento;

XIV – Respeitar e executar as decisões do Conselho Nacional de Educação e demais órgãos do Ministério da Educação;

XV - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento Geral.

A Diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão de supervisão, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade.

O Diretor Geral é designado pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Além da designação do Diretor Geral é facultado ao presidente da mantenedora, designar e dar posse aos demais dirigentes de cargos executivos da Faculdade.

São atribuições do Diretor Geral da Faculdade CERS:

- I - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Faculdade;*
- II - Representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;*
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto;*
- IV - Elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;*
- V - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;*
- VI - Designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, respeitadas as condições estabelecidas no Regimento;*
- VII - Designar e dar posse aos responsáveis pela Secretaria Acadêmica, Biblioteca, Tesouraria e Contabilidade;*
- VIII - Dar posse aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;*
- IX - Propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;*
- X - Apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;*
- XI - Designar comissões para proceder aos processos administrativos;*
- XII - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;*
- XIII - Aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos no Regimento;*
- XIV - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;*
- XV - Propor ao Conselho Superior, a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;*
- XVI - Conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;*
- XVII - Encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, recursos de professores, funcionários e alunos;*
- XIII - Decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior;*
- XIX - Autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade;*
- XX - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral e da legislação em vigor.*

A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado, constituído por docentes do curso, pelo coordenador do curso e um representante do corpo discente.

Os representantes, docente e discente, serão indicados por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução.

Compete ao Colegiado de Curso:

I - Fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II - Elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III - Promover a avaliação do curso;

IV - Decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V - Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI - Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

O Colegiado de curso é presidido por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de uma disciplina do curso, designado pelo Diretor Geral.

O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Compete ao Coordenador de Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II - Representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;

III - Elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do calendário acadêmico;

IV - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

V - Fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;

VI - Acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VII - Homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII - Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX - Executar e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;

X - Exercer as demais atribuições previstas no Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

Para sua implementação os cursos recebem o apoio do NDE – Núcleo Docente Estruturante, composto por 05 professores, regido por regulamento próprio, que tem como atribuições:

- I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;*
- II - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário, zelando pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;*
- III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;*
- IV - Coadjuvar na elaboração o Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos observados as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.*
- V - Acompanhar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;*
- VI - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;*
- VII - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Coordenação de Curso a indicação ou substituição de professor, quando necessário.*

Sendo assim, resta claro que os processos de gestão institucional previstos consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada e dos tutores, regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados e preveem a sistematização e divulgação das decisões colegiadas, assim como a apropriação pela comunidade interna.

(iii) 6.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 1

Justificativa para conceito 1: Apesar da IES informar no FE a existência de um auditório, na visita in loco não foi constatado a existência do mesmo. Em conversas com a IES, a Direção informou que pretende futuramente construir um auditório.

Como dito acima, o indicador 6.3 **NÃO SE APLICA AO CREDENCIAMENTO EAD**, visto inexistir previsão de atividades presenciais para o curso de Gestão Pública, tecnológico, vinculado ao pedido de Credenciamento para a modalidade a distância.

Independentemente disso, a FACULDADE CERS esclarece que a informação – de existência de um auditório – constante no Formulário Eletrônico (FE), refere-se ao endereço consignado no processo inicial – **Avenida Rui Barbosa nº 57, Graças, Recife/PE** – quando da aquisição da FACULDADE FAN RECIFE, visto que o prédio onde se pretendia instalar a Faculdade – **Avenida Rui Barbosa nº 715, Graças, Recife/PE** – estava em negociação/reforma. Entretanto, a mantenedora da IES concluiu o projeto do auditório, apresentado por ocasião da visita in loco – **para atender aos cursos presenciais** –, conforme comprovam as fotos abaixo e o plano de

acessibilidade da IES devidamente inserido no sistema e-MEC, na ABA “Comprovantes”.

FOTO 1 – ENTRADA DO AUDITÓRIO DA FACULDADE CERS



FOTO 2 – ESPAÇO INTERNO DO AUDITÓRIO



FOTO 3 – ESPAÇO INTERNO DO AUDITÓRIO



FOTO 4 – INAUGURAÇÃO DO AUDITÓRIO



FOTO 5 – INAUGURAÇÃO DO AUDITÓRIO REALIZADA PELO MANTENEDOR RENATO SARAIVA



Diante o exposto, resta claro que o conceito 1 (um) atribuído ao indicador 6.3 (Auditório) é absolutamente equivocado, uma vez que **NÃO SE APLICA AO CREDENCIAMENTO EAD** quando não houver previsão de atividades presenciais.

(iv) 6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 1

Justificativa para conceito 1: A IES informou como laboratório para práticas didáticas o mesmo laboratório de informática. Assim, não foi constatado pela Comissão a existência de laboratório, ambiente ou cenário didático.

Do mesmo modo que o item anterior, o **indicador 6.7** (Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física) **NÃO SE APLICA AO CREDENCIAMENTO EAD**, visto inexistir previsão de atividades presenciais para o curso de Gestão Pública, tecnológico, vinculado ao pedido de Credenciamento para a modalidade a distância.

Registre-se, por oportuno, que a ausência de atividades presenciais foi deliberada no âmbito do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Gestão Pública EaD, cujo Projeto Pedagógico concebido (**vide doc. 01**) foi devidamente inserido no e-MEC.

Diante o exposto e à vista das informações lançadas pela Comissão no relatório de avaliação, mais especificamente no indicador 4.16 supramencionado, resta comprovado de forma cabal e inequívoca a ausência de previsão de atividades presenciais no referido curso e, portanto, equivocado o conceito 1 (um) atribuído ao indicador 6.7 (Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física), visto que **NÃO SE APLICA AO CREDENCIAMENTO PARA A MODALIDADE A DISTÂNCIA DA FACULDADE CERS.**

(v) 6.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2

Justificativa para conceito 2: Foi verificado in loco pela comissão avaliadora que o espaço da biblioteca na IES atende às necessidades institucionais, tendo uma infraestrutura física com espaços que possibilitam estudos individualizados e coletivos, recursos tecnológicos para consultas no acervo (livros e periódicos, tanto físico como online), sistemas computacionais que permitem o controle e gerenciamento de ações como: empréstimo, devolução, consulta, organização do acervo, além de uma base de dados de uma biblioteca virtual. No entanto, não foi detectado a presença de recursos e/ou estruturas adequadas que possibilitam o atendimento educacional especializado para cadeirante (dimensão da porta de acesso que não antede a norma, mesa de estudo adequada) e/ou pessoa com cegueira (localização da placa de sinalização em braille em altura inadequada para o alcance no caso da leitura tátil) inviabilizando assim o indicador de acessibilidade, além da ausência de recursos inovadores.

Como explicado nos itens anteriores (6.3 e 6.7) o **indicador 6.9** (Bibliotecas: infraestrutura) **NÃO SE APLICA AO CREDENCIAMENTO EAD**, face a inexistência de previsão de atividades presenciais para o curso de Gestão Pública, tecnológico, vinculado ao pedido de Credenciamento para a modalidade a distância.

Contudo, a Faculdade CERS informa que a infraestrutura da biblioteca atende às necessidades institucionais, apresenta acessibilidade, possui estações individuais e coletivas para estudos, sendo certo que as placas visuais contemplando o braile foram desmembradas e aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente (fotos abaixo).

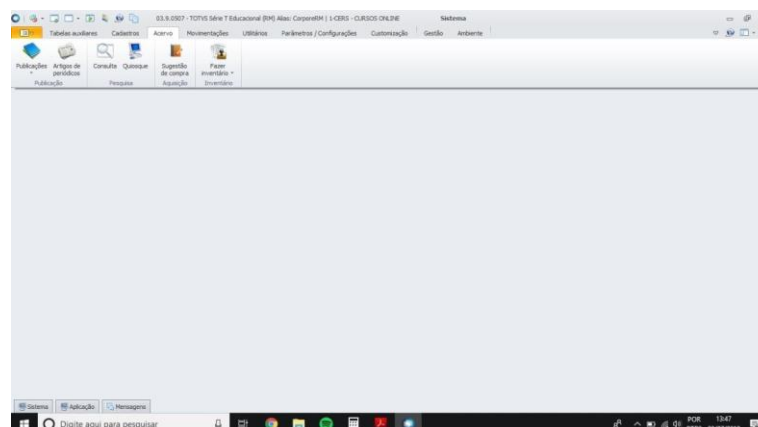
TELA 1 – BIBLIOTECA: ESTAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS PARA ESTUDOS – COM ACESSIBILIDADE.



TELA 2 – PLACA EM BRAILE NA PORTA.



TELA 3 – BIBLIOTECA: RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA CONSULTA, GUARDA EMPRÉSTIMO E ORGANIZAÇÃO DO ACERVO – MODALIDADE PRESENCIAL.



TELA 4 – BIBLIOTECA: RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA CONSULTA, GUARDA EMPRÉSTIMO E ORGANIZAÇÃO DO ACERVO – MODALIDADE PRESENCIAL.

	Título original	Subtítulo	Classificação	Subclassificação	Tipo de publicação	Edição da publicação	ISBN
3	TESTE				1		
4	PORTUGUÊS FOMENTE: LÍNGUA PORTUGUESA PARA CURSO DE DIREITO		808.2		1		978
5	NOVA GRAMÁTICA DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA CONCURSOS		469.5		1		978
6	MANUAL DE PORTUGUÊS JURÍDICO		808.2		1		978
7	NOVA GRAMÁTICA DO PORTUGUÊS CONTEMPORÂNEO		469.5		1		978
8	ESCRITANDO PELA NOVA ORTOGRAFIA: COMO USAR AS REGRAS DO NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA		469.152		1		978
9	CURSO DE PORTUGUÊS JURÍDICO		340.14		1		978
10	COMUNICAÇÃO EM PROSA MODERNA		808.90		1		978
11	PORTUGUÊS ESQUEMATIZADO		359.2		1		978
12	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO		340.4		1		978
13	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO		340.4		1		978
14	MANUAL DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO		314.12		1		978
15	COMPÊNDIO DE INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO		340.1		1		978
16	INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO		340.1		1		978
17	LUGARES FUNDAMENTAIS DO DIREITO		340.1		1		978
18	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO		340.4		1		978
19	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO: TEORIA GERAL DO DIREITO, DIDÁTICA, DIFERENCIAÇÃO		340.4		1		978
20	SOCIOLOGIA GERAL		316		1		978
21	MANUAL DE SOCIOLOGIA JURÍDICA		340.2		1		978
22	MANUAL DE SOCIOLOGIA JURÍDICA - INTRODUÇÃO A UMA LECTURA EXTERNA DO DIREITO		340.2		1		978
23	SOCIOLOGIA CLÁSSICA: MARX, DURKHEIM E WEBER		361		1		978

TELA 5 – BIBLIOTECA: RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA CONSULTA, GUARDA EMPRÉSTIMO E ORGANIZAÇÃO DO ACERVO – MODALIDADE PRESENCIAL.

TELA 6 – BIBLIOTECA: RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA CONSULTA, GUARDA EMPRÉSTIMO E ORGANIZAÇÃO DO ACERVO – MODALIDADE PRESENCIAL.

	Título original	Subtítulo	Classificação	Subclassificação	Tipo de publicação	Edição da publicação	ISBN
	VÍDEO PARA CURSO DE DIREITO		808.2		1		978
	JURIS PARA CONCURSOS		469.5		1		978
	CONTABILIDADE		808.2		1		978
	NOVA GRAMÁTICA DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA CONCURSOS		469.5		1		978
	NOVA GRAMÁTICA DO PORTUGUÊS CONTEMPORÂNEO		469.152		1		978
	ESCRITANDO PELA NOVA ORTOGRAFIA: COMO USAR AS REGRAS DO NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA		340.14		1		978
	CURSO DE PORTUGUÊS JURÍDICO		808.90		1		978
	COMUNICAÇÃO EM PROSA MODERNA		808.2		1		978
	PORTUGUÊS ESQUEMATIZADO		359.2		1		978
	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO		340.4		1		978
	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO		340.4		1		978
	MANUAL DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO		314.12		1		978
	COMPÊNDIO DE INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO		340.1		1		978
	INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO		340.1		1		978
	LUGARES FUNDAMENTAIS DO DIREITO		340.1		1		978
	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO		340.4		1		978
	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO: TEORIA GERAL DO DIREITO, DIDÁTICA, DIFERENCIAÇÃO		340.4		1		978
	SOCIOLOGIA GERAL		316		1		978
	MANUAL DE SOCIOLOGIA JURÍDICA		340.2		1		978
	MANUAL DE SOCIOLOGIA JURÍDICA - INTRODUÇÃO A UMA LECTURA EXTERNA DO DIREITO		340.2		1		978
	SOCIOLOGIA CLÁSSICA: MARX, DURKHEIM E WEBER		361		1		978

Assim, resta claro que o conceito 2 (dois) atribuído ao indicador 6.9 (Biblioteca: Infraestrutura) é equivocado, uma vez que **NÃO SE APLICA AO CREDENCIAMENTO EAD** quando não houver previsão de atividades presenciais.

(vi) **6.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição. 1**

Justificativa para conceito 1: O PDI da IES não faz referência aos Polos EaD, tampouco traz um cronograma de implantação. Nas entrevistas com a IES e nos documentos intitulados “Estudo para abertura de polos” e “Manual do Polo”, apresentados à Comissão, ficou evidenciado claramente que a IES terá polos com previsão de 151 polos em todas as regiões do Brasil. No entanto, não foi apresentado à Comissão Avaliadora nenhum documento referente aos Polos, conforme determina a atual legislação. Embora tenha apresentado o estudo para implantação dos polos, o documento traz dados mais mercadológicos para justificar a necessidade de abertura de polos, de forma vaga. Assim, não foi possível verificar a existência ou não de estrutura física, tecnológica e de pessoal, assim como acessibilidade dos polos previstos.

Conforme informação lançada pela própria Comissão no relatório de avaliação – **de que o PDI da IES não faz referência aos polos EaD, tampouco traz um cronograma de implantação** – verifica-se que a nota 1 (um) atribuída ao indicador 6.13 (Estrutura dos polos EaD) é absolutamente equivocada, uma vez que o referido item **NÃO SE APLICA** à avaliação de Credenciamento para a modalidade a distância, conforme orientação constante no instrumento de avaliação.

Acresça-se, ainda, que o Diretor Geral da Faculdade CERS, por ocasião da visita in loco – realizada no período de **24 a 26/10/2018** –, quando questionado, esclareceu à Comissão que a ausência de previsão no PDI decorre do fato da mantenedora ter deliberado inicialmente pela oferta do curso de Gestão Pública EaD somente na Sede (único polo). Tanto é verdade, que em decorrência de tal esclarecimento, o Coordenador da avaliação solicitou já no primeiro dia (24) de avaliação o cadastramento do endereço sede como polo, conforme comprova a tela abaixo (Processo nº 201823041 – cadastrado em 24/10/2018).

TELA 7 – CADASTRAMENTO DO ENDEREÇO SEDE COMO POLO EM 24/10/2018.



Consigne-se, por oportuno, que o estudo de polo contendo dados **tão somente** mercadológicos, refere-se ao documento elaborado pelo setor de Inteligência da IES, o qual traz as possíveis áreas de abrangência para a Instituição. Essa análise resultou em um ranking de cidades que, após deliberação do Conselho Superior da instituição, e em consonância com a legislação educacional e correlatas poderão resultar em

futuros locais para polos da Faculdade CERS, não somente por questões de consolidação da marca, mas, sim, como melhoria na condição social nas áreas apontadas.

(vii) 6.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. 2

Justificativa para conceito 2: O AVA apresentado para a Comissão Avaliadora atende aos processos de ensino e aprendizagem previstos pela IES, em conformidade com suas políticas institucionais. Quanto à interação, o AVA, com suas ferramentas, possibilita apenas a interação entre discentes e tutores, não possibilitando a interação entre docentes e discentes, tampouco entre tutores, docentes e discentes. Da mesma forma, não está integrado ao sistema acadêmico da IES.

Os Ambientes Virtuais de Aprendizagem da Faculdade CERS estão estruturados em uma plataforma própria, denominada LMSCers, que apresenta ferramentas específicas para a implementação de conteúdo, administração, organização e avaliação somativa e formativa, garantindo a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância.

Trata-se de uma plataforma que possibilita a criação e administração de cursos na Web, sendo utilizada pela IES a partir do conceito socioconstrutivista, pautada na construção de conhecimentos em grupos sociais de maneira colaborativa e significativa. O ambiente apresenta recursos para a implementação de conteúdo, administração, organização, comunicação e avaliação. Nesse ambiente, o aluno terá acesso a todas as ferramentas necessárias para baixar conteúdos, estudar, realizar atividades, interagir com os colegas e tirar as dúvidas e se comunicar com o seu tutor.

A Plataforma de Educação a Distância da Faculdade CERS foi desenvolvida exclusivamente para atender os cursos ofertados pela IES dentro do mais alto padrão de funcionalidade e qualidade em tecnologia, bem como o uso de softwares e objetos de aprendizagem compatíveis com a realidade e necessidade de cada curso. A plataforma integra-se ao Sistema Acadêmico Totvs RM, responsável pelo processo de registro de notas, sendo o lugar para operacionalizar os cursos e transferir os resultados acadêmicos.

Para a construção do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA foi levado em consideração os diversos dispositivos disponíveis aos usuários, logo apresenta um layout responsivo, onde os elementos se organizam para uma melhor usabilidade e navegabilidade. Após apresentação de login e senha previamente fornecidos, o aluno matriculado terá acesso livre aos mecanismos de comunicação institucional que visa ajudá-lo a compreender e refletir sobre o conhecimento, em ambiente de comunicação permanentemente aberto, no qual poderá se comunicar e interagir com seus colegas.

Para isso, o aluno conta com alguns recursos para conhecer a plataforma de ensino e ter um maior aproveitamento de tudo o que estará ao seu alcance durante todo o andamento do curso. Ele terá acesso a inovações em tecnologias educacionais, bem como, recursos de organização, informação e comunicação. Os recursos utilizados na construção da disciplina foram concebidos levando-se em consideração uma avaliação formativa.

- **Recursos e Materiais Instrucionais:** A estratégia de ensino e aprendizagem adotada privilegia a construção do conhecimento pelo aluno, portanto, ela contempla situações que promovem a reflexão, produção, troca de experiência e a

aprendizagem autônoma e colaborativa. O ambiente online apresenta os seguintes recursos:

o **Devices:**

- **Plataforma LMS** idealizada com objetivo de ser um instrumento de democratização no ensino, disponibiliza acesso via computadores, tablets e celulares - IOS e Android. O “CersnoBolso” permite baixar e assistir as aulas OFFLINE, com acesso também aos materiais complementares e canal exclusivo com a tutoria.

o **Recursos de Ambientação:**

- **Conforto:** são permitidas alterações na visualização permitindo aumento de até 120% na fonte e modo noturno de tela.

- **Painel do Curso:** permite uma visão de todos os recursos disponibilizados ao aluno para auxiliar seu momento inicial junto à LMS.

- **Tutoriais (vídeos de apresentação da LMS):** apresenta os elementos estruturantes do curso – tecnológicos e pedagógicos. Informações sobre acesso aos recursos, navegação no ambiente virtual e comunicação no AVA. Caso surjam dúvidas tecnológicas ao longo do curso, é possível contatar o suporte tecnológico.

o **Recursos instrucionais de organização, informação e comunicação:**

- **FAQ** – espaço destinado para respostas de dúvidas comuns sobre acesso, acessibilidade, atualização de perfil, painel, envio de mensagens, disciplinas, exercícios, notas e secretaria.

- **Secretaria:** com acesso ao Totvs RM garantimos aos nossos discentes o melhor ERP educacional do mercado, onde solicitações de toda natureza podem ser atendidas: declarações e requerimentos diversos, informações financeiras, notas, frequência, etc.

- **Termo de Aceite:** documento que apresenta os termos de uso, direitos autorais e marcas, propriedade dos materiais e demais informações sobre a utilização e responsabilidade sobre os conteúdos disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem.

- **Upload de Documentos:** com intuito de atender ao MEC em sua Portaria 315 de 04/04/2018, onde visa regular a digitalização e gestão de todos os documentos envolvidos nos processos das atividades-fim da IES, disponibilizamos aos nossos discentes a opção para upload destes em ambiente com armazenamento seguro, acesso restrito e políticas de segurança da informação.

- **Perfil do Aluno:** área da LMS onde o aluno, de forma optativa, compartilha seus dados - nome, profissão, cidade - com demais colegas, fazendo parte da rede social desta (Minha Turma).

- **Cronograma:** sugestão de como organizar sua agenda para um melhor aproveitamento. Apresentamos as atividades na ótica anual, semestral e mensal.

- **Mural de Avisos e Notícias:** espaço para comunicados variados da coordenação do curso, docentes e técnicos-administrativos ao aluno.

- **Manual do aluno:** contém informações gerais e fundamentais sobre o curso destinadas ao aluno.

o **Recursos contemplados nas Unidades de Aprendizagem:**

- **Apresentação (Boas Vindas):** o coordenador do curso se apresenta e dá as boas-vindas aos alunos, apresenta o objetivo geral do curso, sua estrutura, a importância para a atividade profissional individual. Também

traz uma breve introdução sobre os conteúdos abordados e os objetivos de aprendizagem.

- **Vídeo Aula:** apresenta a visão do professor sobre o conteúdo levando em consideração suas vivências e experiências, para que o aluno tenha uma visão diferente sobre o conteúdo. As gravações são de 3 horas pro aula, divididas em blocos de 30 minutos cada.

- **Plantão de Dúvida:** canal de comunicação entre Professor-Aluno, Professor/Tutor-Aluno, para que dúvidas relacionadas ao tema exposto na aula sejam sanados. O tempo de resposta previsto para atendimento da demanda originada do aluno é de até 24 horas úteis.

- **Plano de Aula:** apresenta mediante este instrumento o conteúdo programático que se pretende executar na aula, de forma detalhada, assim como informações acerca de bibliografia sobre o tema.

- **Leitura Complementar:** apresentamos conteúdo de livros - material de base conceitual, com linguagem dialógica e recursos visuais, atendendo os objetivos de aprendizagem previstos para a Unidade; material complementar vinculados ao tema apresentado na aula - revistas eletrônicas, artigos, etc.

- **Exercícios de Fixação:** questões de múltipla escolha para avaliar se as competências propostas nos objetivos de aprendizagem foram atingidas pelo aluno.

- **Bloco de Anotações:** permite ao aluno simultaneamente assistir à aula e fazer suas anotações em bloco de notas no LMS, que posteriormente pode ser impresso ou baixado em formato PDF. Durante todo o período de integralização do curso este material fica disponível para consulta na área do aluno.

- **Transcrições da aula em até 3 idiomas:** com até 95% de assertividade, esta funcionalidade permite ao aluno a transcrição do áudio em texto nos idiomas português, inglês e espanhol.

- **Estudos de Caso:** atividade que apresenta um problema baseado no dia a dia da profissão para promover uma reflexão do aluno sobre o tema. Item que contextualiza a teoria e a prática. Aplicação do conteúdo na vida profissional.

- **Fórum Temático:** privilegia a interação entre os alunos, professor-tutor, onde promove uma problematização ou desafio que potencializa o compartilhamento da informação, da socialização, da troca e da construção do conhecimento.

- **Avaliações:** atividade desenvolvida para a promoção de pesquisa dos conteúdos estudados.

- **Atividades Complementares:** destinado à disponibilização de congressos, transmissões ao vivo e gravadas, semanas temáticas, como também para disciplinas optativas – gratuitas e pagas, para enriquecimento acadêmico do nosso corpo discente.

- **Aulas Interativas:** Proporcionamos aos nossos alunos, coordenadores de curso, docentes e tutores a experiência de interagir utilizando serviço de conferência remota, via software Zoom Vídeo Communications. Ricas experiências em trocas de conteúdo, além de acontecerem de forma online, oferecem chat para comunicação paralela ao evento em questão.

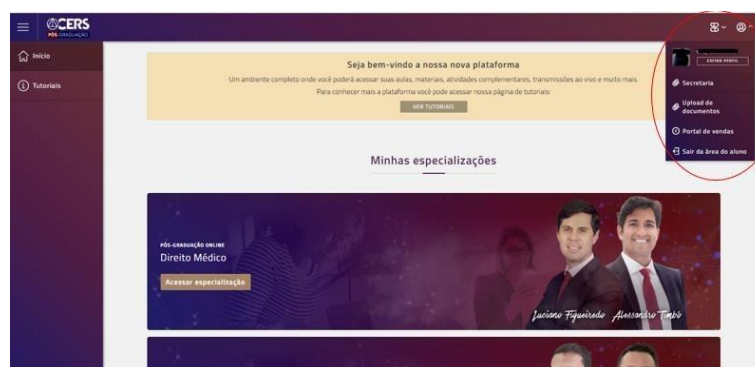
o **Suporte Tecnológico:**

- **Chat em tempo real:** canal de comunicação online, 24 horas por dia, exclusivo para reportar problemas de acesso, senhas, cadastro no sistema, navegação, visualização dos conteúdos das aulas, entre outros.
- **OMNI:** sistema de atendimento para registro e atendimento de quaisquer demandas do nosso aluno que não sejam atendidas pelo suporte ou Totvs RM.

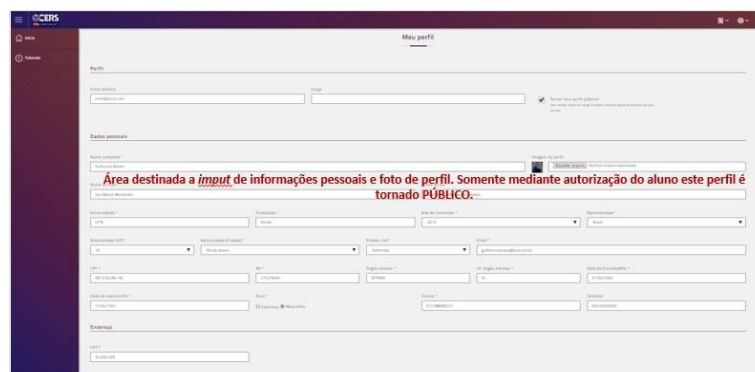
Por meio do AVA, o aluno também tem acesso à biblioteca virtual, que compreende acervo em arquivo digital de literatura disponibilizado a partir da contratação de prestação de serviços da “Minha Biblioteca”.

AMBIENTES VIRTUAIS DE APRENDIZAGEM (LMS) DA FACULDADE CERS.

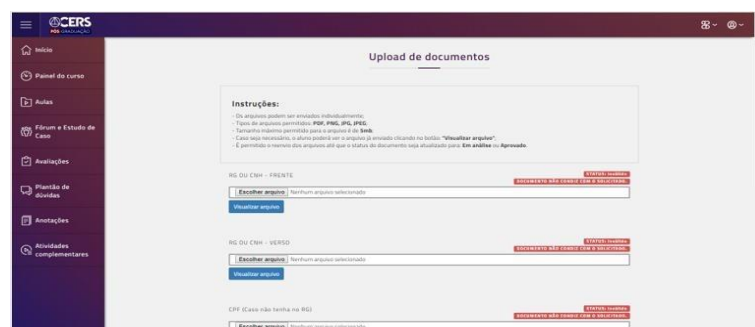
TELA 9 – ÁREA DO ALUNO – PERFIL, SECRETARIA, UPLOAD DE DOCUMENTOS.



TELA 10 – PERFIL.

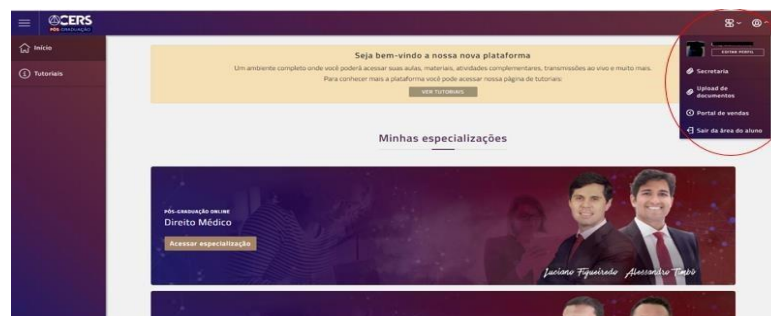


TELA 11 – UPLOAD DE DOCUMENTOS.



INTEGRAÇÃO DP AVA COM O SISTEMA ACADÊMICO – TOTVS RM

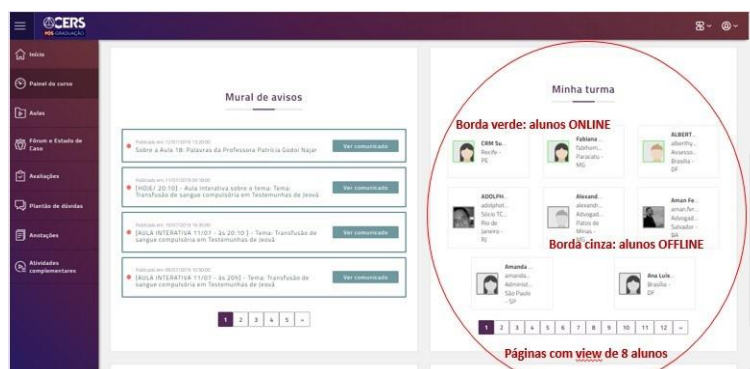
TELA 12 – SECRETARIA – INTEGRAÇÃO DO AVA COM O SISTEMA ACADÊMICO – TOTVS RM.



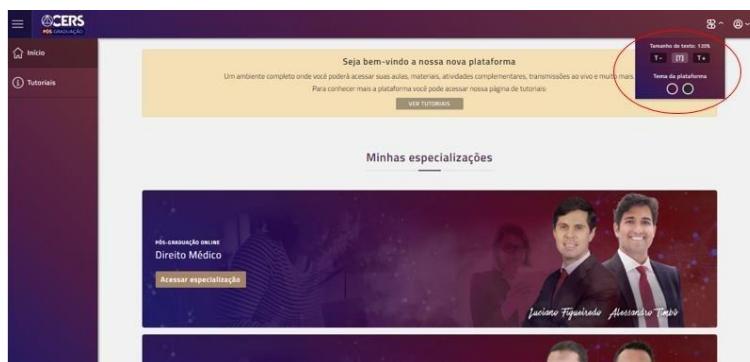
TELA 13 – INTEGRAÇÃO DO AVA COM O SISTEMA ACADÊMICO – TOTVS RM.

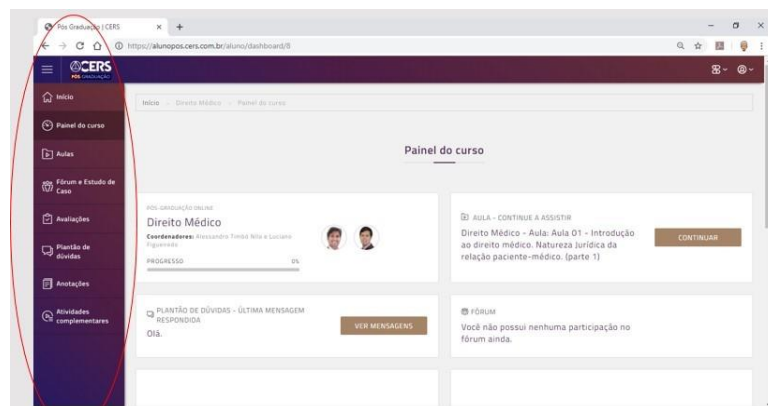
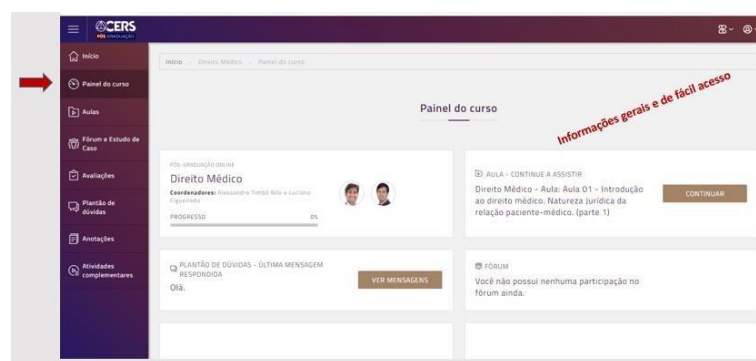
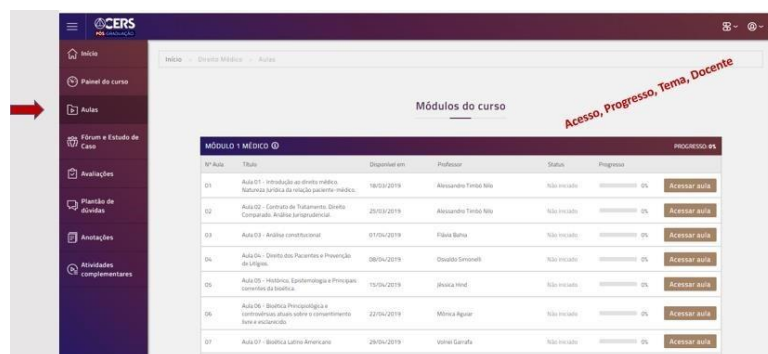


TELA 14 – REDE SOCIAL – MINHA TURMA.

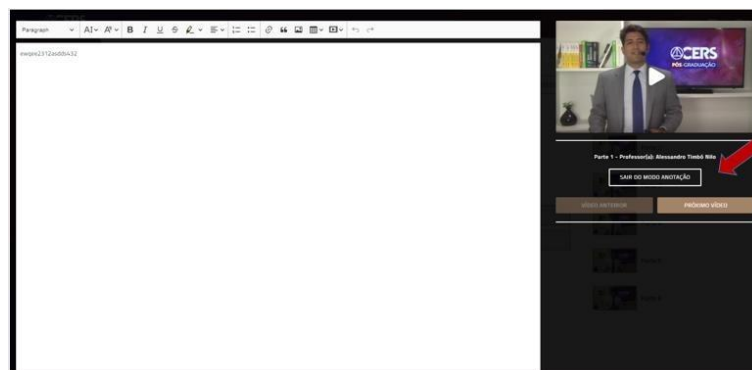


TELA 15 – FONTE E TEMA DE PLATAFORMA.



TELA 16 – ÁREA INTERNA DO CURSO.**TELA 17 – PAINEL DO CURSO.****TELA 18 – AULAS DO CURSO.****TELA 19 – VÍDEOS DO CURSO.**

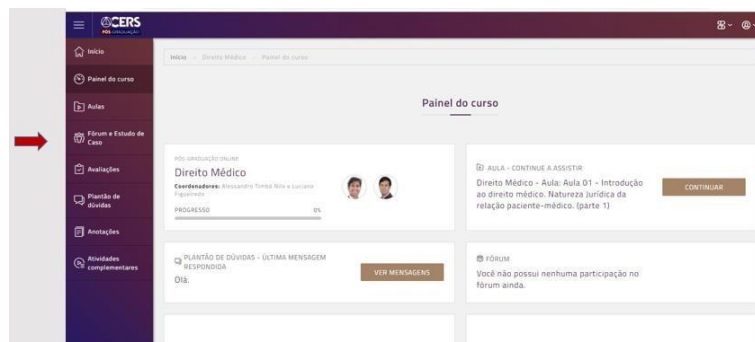
TELA 20 – MODO ANOTAÇÃO.



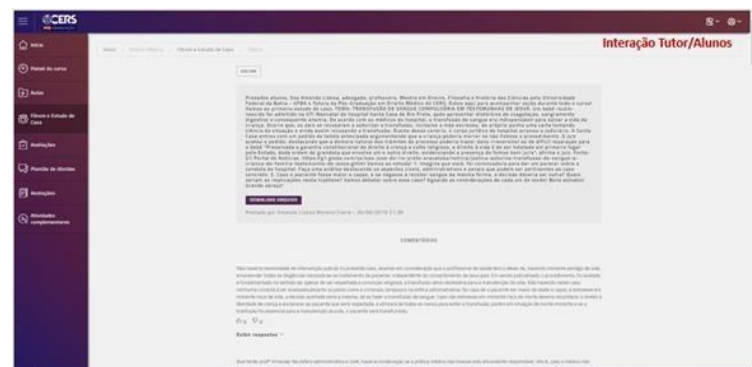
TELA 21 – ACESSO AO MATERIAL E LEITURA COMPLEMENTAR.

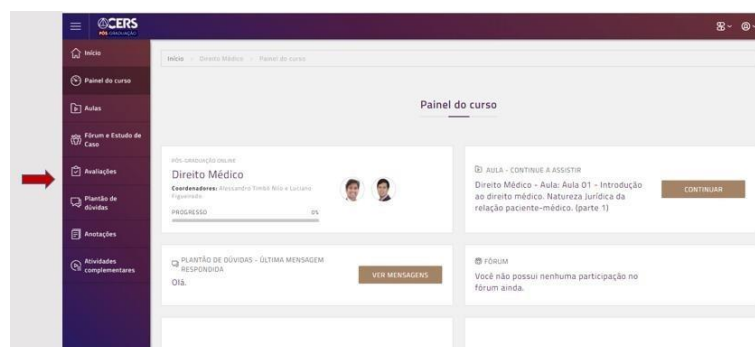
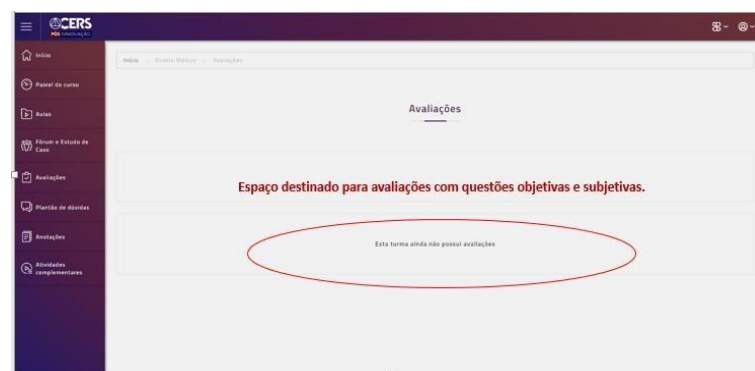
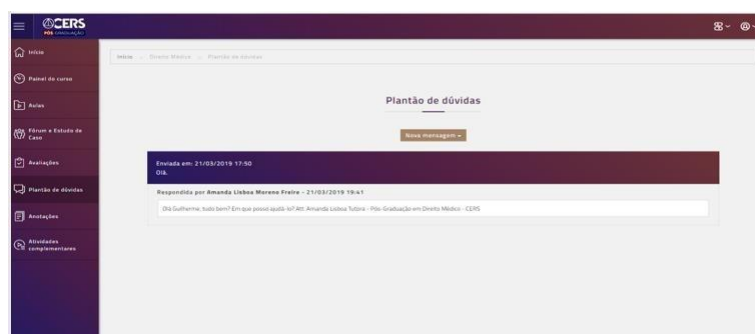


TELA 22 – FÓRUM E ESTUDO DE CASO.



TELA 23 – FÓRUM.

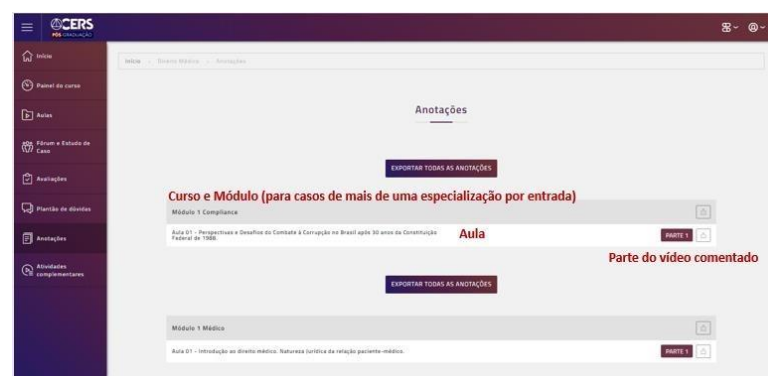


TELA 24 – TELA DE ACESSO ÀS AVALIAÇÕES.**TELA 25 - AVALIAÇÕES****TELA 26 – TELA DE ACESSO AO PLANTÃO DE DÚVIDAS****TELA 27 – PLANTÃO DE DÚVIDAS**

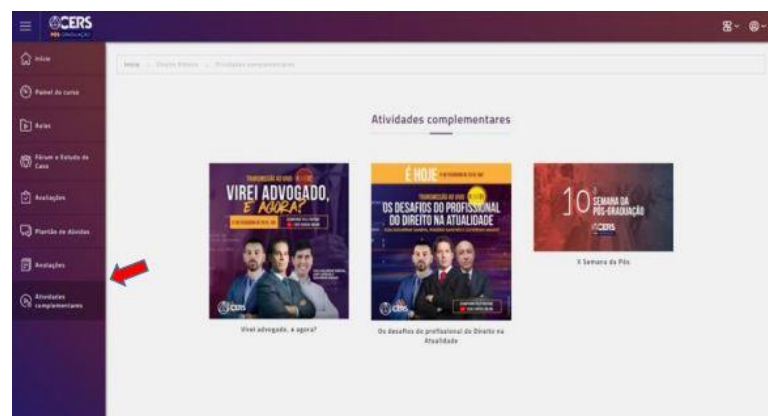
TELA 28 – ACESSO ÀS ANOTAÇÕES



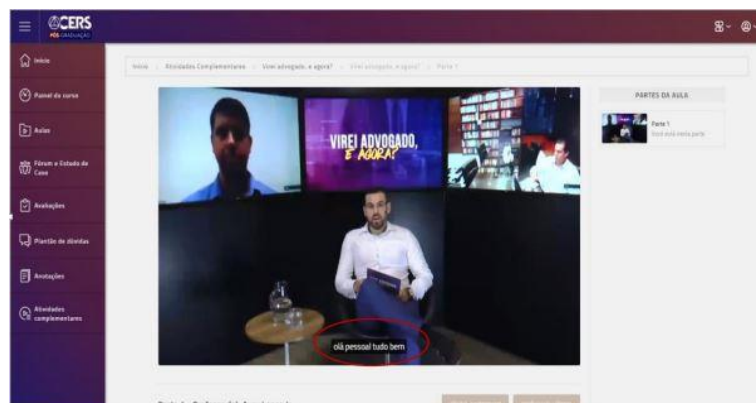
TELA 29 - ANOTAÇÕES



TELA 30 – ACESSO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

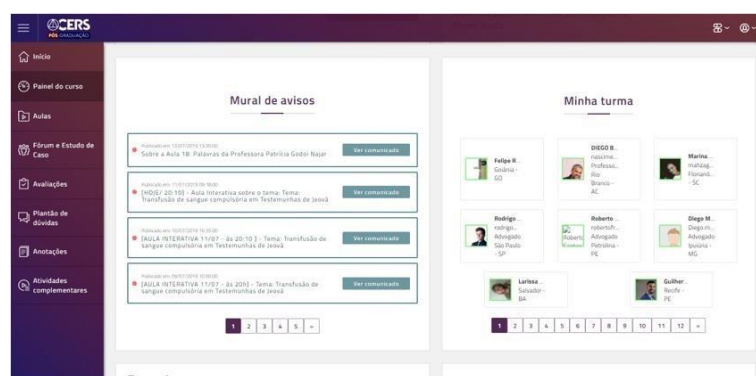


TELA 31 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES



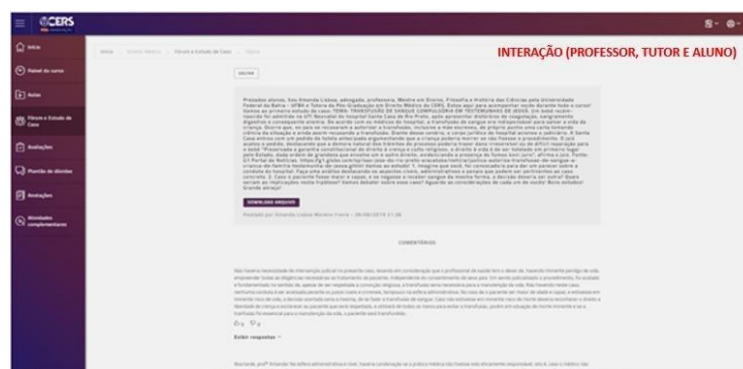
Transcrição do áudio no rodapé da tela.

TELA 32 – MURAL DE AVISOS

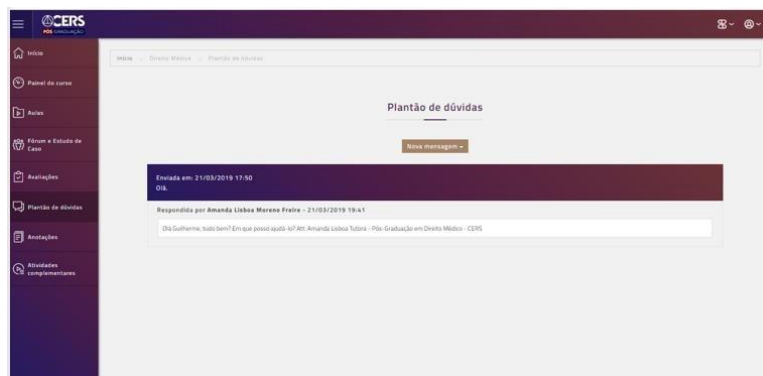


INTEGRAÇÃO ENTRE DOCENTES, DISCENTE E TUTORES.

TELA 33 – LMS (AVA) COM INTERAÇÃO ENTRE DOCENTES, DISCENTES E TUTORES (FÓRUMS E ESTUDOS DE CASO)



TELA 34 – PLANTÃO DE DÚVIDAS – INTERFACE DE COMUNICAÇÃO ENTRE PROFESSOR-ALUNO, PROFESSOR/TUTOR-ALUNO

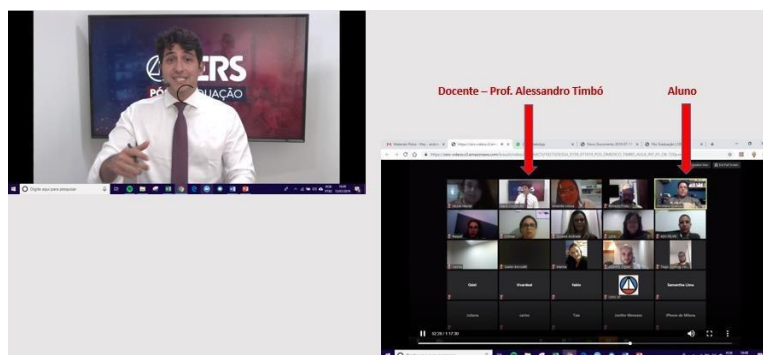


RECURSOS INOVADORES

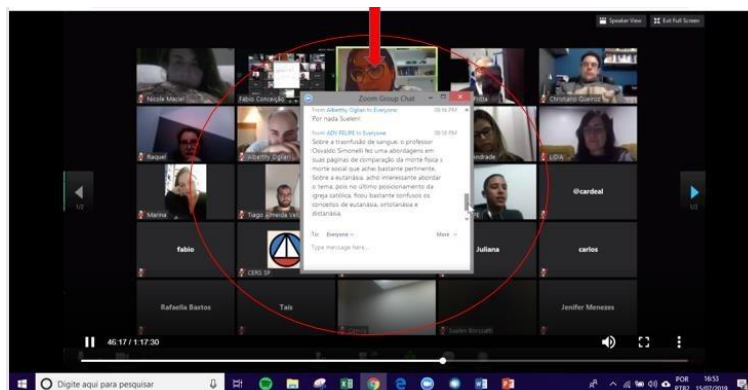
TELA 35 – APLICATIVO CERSNOBOLSO



TELA 36 – AULA INTERATIVA – COORDENADOR-ALUNO, PROFESSOR-ALUNO, PROFESSOR/TUTOR-ALUNO



TELA 37 – AULA INTERATIVA – APLICAÇÃO CHAT ONLINE



A ferramenta permite ainda aos professores acompanharem a frequência dos alunos, como acessos feitos à plataforma, conteúdos acessados, evolução de nota e geração de vários tipos de relatórios para o apoio pedagógico.

Todos estes recursos resultantes deste ambiente virtual são disponibilizados pelos professores da Faculdade CERS para os alunos. Para tanto, parte do corpo docente, denominados prioritariamente como professores multiplicadores, são treinados em encontros organizados pelos idealizadores da plataforma LMSCERS. Além disso, a Instituição disponibiliza um especialista na sala de professores para dirimir dúvidas acerca da operacionalização da plataforma. Além dessas possibilidades, ocorre encontro de Capacitação docente sistematicamente, com apresentação de diversas possibilidades instrumentais de aprendizagem, realizados por professores multiplicadores, nos quais, destaca-se diferentes possibilidades de ensino e aprendizagem por meio da nova plataforma. Nestes encontros, a formação docente é pautada nas formas de elaboração dos recursos, no retorno das expectativas de aprendizagem, no envolvimento dos alunos e nas inúmeras possibilidades de recursos advindos da plataforma. A plataforma LMSCERS disponibiliza um aplicativo móvel para smartphones que permite rápida interação do aluno com o conteúdo e professor.

Diante de todo o exposto, resta claro que o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) está integrado com o Sistema Acadêmico TOTVS RM e atende aos processos de ensino-aprendizagem, conforme disposto nas políticas institucionais para educação a distância estabelecidas pela IES, possibilitando a interação entre docentes, discentes e tutores, com proposição de recursos inovadores.

Considerações do Relator

No caso em tela, a discussão se restringe em analisar os indicadores apontados como insatisfatórios pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), objeto da avaliação destes órgãos, cumulada com a fundamentação de inexistência de previsão de atividades presenciais, no procedimento administrativo de credenciamento, na modalidade EaD. Os critérios debatidos são os seguintes:

– 3.4. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial;

- 5.4. Processos de gestão institucional;
- 6.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais;
- 6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais;
- 6.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais;
- 6.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição; e
- 6.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Ressalta-se que no Parecer CNE/CES nº 794/2019, o Relator, acompanhado de forma unânime pelos demais Conselheiros, entendeu pela superação das inconsistências dos indicadores questionados e pela inexistência de previsão de atividades presenciais para alguns dos itens mencionados, haja vista que o curso superior de tecnologia em Gestão Pública não desenvolve atividades presenciais. Com isso, acolheu o pedido de credenciamento EaD da IES, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Quanto à avaliação dos indicadores apontados insatisfatórios pelo Inep e pela SERES, observa-se que, nas fundamentações trazidas pormenorizadamente pela IES e transcritas anteriormente, é notória a superação das fragilidades dos itens e, com isso, comungo com os ideais do Relator do Parecer CNE/CES nº 794/2019. Em relação ao outro aspecto – a inexistência de previsão de atividades presenciais – reforço o entendimento utilizado pelo Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão, de não caber aplicação dos indicadores relacionados:

- 6.3. Auditório (s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais;
- 6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais;
- 6.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais; e
- 6.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos.

As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição, uma vez que o curso superior supramencionado não tem previsão de atividades presenciais. Contudo, a IES ainda fez a correlação com o procedimento de autorização para funcionamento do supracitado curso superior na modalidade EaD de forma elucidativa, comprovando, mediante a avaliação e os conceitos finais (ambos apontados na transcrição do parecer objeto da discussão), pelo Inep, que preenche os requisitos necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais na modalidade a distância.

Neste contexto fático-jurídico, é de suma relevância reforçar que houve diligência realizada pelo Relator do Parecer em reexame e a IES, em resposta, comprova superação das fragilidades existentes, apontadas pelo Inep e pela SERES, o que demonstra a adequação as normas regulamentadoras, o que lastreou o Parecer CNE/CES nº 794/2019. Além disso, é de se observar que os interesses sociais e econômicos devem estar embutidos na interpretação sistêmica do ordenamento jurídico brasileiro, o qual tem como essência o Estado Democrático de Direito e os direitos sociais, dentre eles o direito à educação e a formação social e cultural dos cidadãos. Com isso, é necessário analisar a situação posta tendo como referência o dinamismo das normas, dos fatos envolvidos e reparados, apoiados no princípio da economicidade processual, basilar no sistema jurídico-administrativo adotado no Brasil.

Portanto, este Relator, além dos fundamentos expostos, comunga do posicionamento adotado no Parecer CNE/CES nº 794/2019.

Por fim, saliento que a Administração Pública e seus agentes públicos não devem se afastar da interpretação sistêmica dos aspectos trazidos para exame e nem se dissociar da função e compromisso social da formação do cidadão. A legislação aplicada de forma taxativa, neste caso, pode causar consequências sociais desastrosas e não alcançar o objetivo maior social: o acesso à educação pretendido pelos cidadãos, a almejada formação em nível superior. Com isso, lastreado nos princípios constitucionais basilares do Estado Democrático de Direito, o princípio da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e o direito social à educação, visando não causar prejuízos na formação dos cidadãos e nos aspectos fático-jurídico-administrativos apresentados pela IES.

Diante dos fundamentos jurídicos acima expostos, após o reexame, este Relator entende que a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 794/2019 deve prevalecer. Por fim, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 794, de 3 de setembro de 2019, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CERS, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 715, bairro Graças, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de abril de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente